



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE RONDÔNIA

Secretaria de Administração, Orçamento, Finanças e Contabilidade
Coordenadoria de Material e Patrimônio
Seção de Contratos



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE RONDÔNIA
AV. PRESIDENTE DUTRA, 1889 - Bairro BAIXA DA UNIÃO - CEP 76805901 - Porto Velho - RO - www.tre-
ro.jus.br

CARTA CONTRATO Nº 22/2022

CARTA-CONTRATO TRE-RO N. 22/2022

PROCESSO ELETRÔNICO N. [0002710-62.2022.6.22.8000](#)

CONTRATAÇÃO DIRETA POR DIPENSA DE LICITAÇÃO

CARTA-CONTRATO QUE CELEBRAM ENTRE SI A UNIÃO, POR MEIO DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE RONDÔNIA, E A EMPRESA PORTO GAS COMERCIO E SERVIÇOS EIRELI, PARA FORNECIMENTO DE GÁS DE COZINHA.

CONTRATANTE: UNIÃO, por intermédio do **TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE RONDÔNIA (TRE-RO)**, CNPJ 04.565.735/0001-13, com sede na Av. Presidente Dutra, 1889, Baixa União, CEP: 76.805-859, município de Porto Velho, Estado de Rondônia, neste ato representado por sua Diretora Geral, senhora **LIA MARIA ARAÚJO LOPES**, brasileira, Cédula de Identidade RG 294.893-SSP/RO e CPF 475.106.849-00.

CONTRATADA: Empresa **PORTO GAS COMERCIO E SERVIÇOS EIRELI**, inscrita no CNPJ sob o n. **28.506.009/0001-98**, com sede na Avenida dos Imigrantes, n. 1342 - Bairro Panair, CEP: 76.801-400, Município de Porto Velho/RO, Telefone(s): (69) 3223-1140, (69) 99954-6040/(69) 99209-0484/ (69) 99915-8522, E-mail(s): portogaz@outlook.com.br, neste ato representada pelo senhor **ALEXSSANDRO DE SOUZA MEDEIROS**, brasileiro, portador da Cédula de Identidade RG 817353-SSP/RO e CPF 837.708.522-49.

LEGISLAÇÃO APLICÁVEL: Lei 8.666/1993 (Licitações e Contratos), Manual de Gestão de Contratos da Justiça Eleitoral, Instrução Normativa



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE RONDÔNIA

Secretaria de Administração, Orçamento, Finanças e Contabilidade

Coordenadoria de Material e Patrimônio

Seção de Contratos

TRE-RO 04/2008 e Resolução TSE n. 23.702/2022, e, supletivamente, Lei 8.078/1990 (Código de Defesa do Consumidor), Lei 10.406/2002 (Código Civil) e Lei 13.709/2018 (Proteção de Dados Pessoais), assim como decisões e orientações do Tribunal de Contas da União - TCU e demais legislações aplicáveis.

FUNDAMENTO LEGAL: Contratação direta por Dispensa de Licitação, com fulcro no artigo 24, inciso II, da Lei 8.666/93 e Cotação de Preços 01/2022/SEAP.

Ato de Autorização da Despesa e de Ratificação da Dispensa de Licitação: DESPACHO Nº 1393/2022 - PRES/DG/GABDG, de 25/10/2022 (evento [0926264](#)).

DO OBJETO

(Artigo 55, I, da Lei 8.666/93)

CLÁUSULA PRIMEIRA – O objeto desta Carta-Contrato é o fornecimento de 60 (sessenta) unidades de carga de Gás Liquefeito de Petróleo – GLP - engarrafado em botijão de 13 kg, retornável, de uso doméstico, pelo período de 12 (doze) meses, a serem entregues no endereço da Sede do TRE-RO, situada na Av. Presidente Dutra, 1889 – Bairro Areal, CEP 76.805-901- Porto Velho/RO, mediante requisição e troca de recipiente cheio por recipiente vazio.

Subcláusula Primeira – A quantidade acima referida é estimada e como tal deverá ser contratada, de forma a não obrigar o CONTRATANTE a efetuar a aquisição de sua totalidade durante a vigência contratual.

Subcláusula Segunda - Vinculam-se a esta Carta-Contrato, independente de transcrição, a Cotação de Preços e o Projeto Básico respectivos, assim como a Proposta da Contratada e o Ato de Autorização da Despesa e de Ratificação da Dispensa de Licitação.

DO MÉTODO DE ESTRATÉGIA DE SUPRIMENTO



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE RONDÔNIA

Secretaria de Administração, Orçamento, Finanças e Contabilidade

Coordenadoria de Material e Patrimônio

Seção de Contratos

CLÁUSULA SEGUNDA - A CONTRATADA fará a entrega do objeto a partir do recebimento de Requisição enviada à CONTRATADA pela Seção de Administração Predial - SEAP, na qual deve constar a data e horário da expedição, a quantidade a ser fornecida e a assinatura do Chefe de Seção de Administração Predial ou seu substituto legal, observando que:

1. A Requisição poderá ser enviada via e-mail, por aplicativo de mensagem "WhatsApp" e ainda, excepcionalmente, por meio de telefone, neste caso, com certificação nos autos próprios;
2. A entrega do objeto deverá ser feita no prazo máximo de 01 (um) dia útil após o recebimento da Requisição pela CONTRATADA, no horário de 08h30 às 15h30, de segunda a sexta-feira (exceto em feriados);
3. Quando da entrega do objeto, as requisições já emitidas deverão ser assinadas pelo fornecedor (CONTRATADA) e pelo recebedor (CONTRATANTE), em campo próprio;
4. No momento do recebimento dos botijões com cargas de gás, o CONTRATANTE deverá entregar à CONTRATADA a mesma quantidade de botijões (vasilhames) vazios;
5. Como não há nas instalações do TRE-RO um depósito para abrigar grandes quantidades de botijões de gás e considerando tratar-se de material perigoso (inflamável), será mantido um estoque mínimo em local adequado, que será repostado à medida que for sendo consumido, mediante emissão de Requisição à CONTRATADA. Assim sendo, entende-se inviável a definição de um cronograma de entrega.

DOS CRITÉRIOS DE ACEITAÇÃO DO OBJETO

CLÁUSULA TERCEIRA - Os botijões com carga de gás deverão ser entregues em bom estado de conservação, limpos, sem amassadura ou sinais de alças e rodapés tortos, ausência de ferrugem e corrosões, e com o lacre inviolado, conforme segue:

1. Os botijões de gás terão seu recebimento efetivado no ato da entrega, em conformidade com a Requisição emitida pela SEAP.
2. No caso de não aceitação do objeto, o CONTRATANTE emitirá uma nova Requisição do objeto do Projeto Básico, verificando as condições específicas na Cláusula "DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS".



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE RONDÔNIA

Secretaria de Administração, Orçamento, Finanças e Contabilidade

Coordenadoria de Material e Patrimônio

Seção de Contratos

DO REGIME DE EXECUÇÃO

(Artigo 55, II, da Lei 8.666/93)

CLÁUSULA QUARTA – A execução do objeto desta contratação será realizada de forma indireta, sob o regime de empreitada por preço unitário.

DO PRAZO DE VIGÊNCIA

(Artigo 57, caput e § 3º, da Lei 8.666/93)

CLÁUSULA QUINTA – Esta Carta-Contrato terá vigência de 12 (doze) meses, a contar de 04/01/2023, com assinatura via Sistema Eletrônico de Informação – SEI do TRE-RO, e não poderá ser prorrogada.

DO VALOR

(Artigo 55, III e V, da Lei 8666/93)

CLÁUSULA SEXTA – O valor total estimado desta Carta-Contrato é de **R\$ 7.500,00 (sete mil e quinhentos reais)**, correspondente a 60 (sessenta) unidades da carga de GLP engarrafadas em botijão de 13 kg, no valor unitário de R\$ 125,00 (cento e vinte e cinco reais), conforme proposta da CONTRATADA.

Subcláusula Primeira – A quantidade estimada para esta contratação é estimada, de forma a não obrigar a Administração a efetuar a aquisição de sua totalidade durante a vigência do ajuste.

Subcláusula Segunda – No valor supramencionado estão incluídos todos os custos e despesas, diretos ou indiretos, necessários ao cumprimento integral do objeto desta contratação, inclusive mão-de obra, tributos incidentes, encargos sociais, trabalhistas, fretes, lucro, materiais/componentes de menor custo, despesas administrativas, etc., conforme proposta da CONTRATADA.



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE RONDÔNIA

Secretaria de Administração, Orçamento, Finanças e Contabilidade

Coordenadoria de Material e Patrimônio

Seção de Contratos

Subcláusula Terceira – As condições quanto à eventual reajuste, à eventual reequilíbrio e à outras eventuais alterações constam detalhadas na Cláusula “DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL” deste instrumento.

Subcláusula Quarta - As despesas com a execução do presente instrumento correrão à conta do orçamento 2023 da Justiça Eleitoral de Rondônia, mediante Nota de Empenho a ser emitida após a disponibilização do mencionado orçamento.

CATEGORIA (TIPO DE ORÇAMENTO):	Ordinário
PLANO INTERNO:	ADM MATAUX

DO PAGAMENTO

(Artigo 55, III, da Lei 8666/93)

CLÁUSULA SÉTIMA - O pagamento referente à presente Carta-Contrato observará as condições a seguir:

1. O pagamento será efetuado mensalmente, após a apresentação da Nota Fiscal de fornecimento de material, até 10 (dez) dias úteis, contados a partir do recebimento da Nota Fiscal na sede do CONTRATANTE, devidamente atestada pelo fiscal do contrato, acompanhada das respectivas requisições, e serão efetuadas as retenções legais;
2. Serão desconsiderados e, conseqüentemente, não pagos, valores relativos às requisições que contiverem rasuras de qualquer tipo ou que estejam com as informações incompletas;
3. No procedimento de conferência da Nota Fiscal para envio para pagamento será verificada a regularidade fiscal e trabalhista da CONTRATADA e, caso haja alguma pendência, o gestor do contrato notificará a contratada determinando providências de regularização, estabelecendo prazo para tal, sendo que, enquanto correr o prazo sem a apresentação da regularidade pendente, o pagamento ficará sobrestado. Ademais, extinto o prazo sem a devida comprovação de regularidade, a Nota Fiscal será enviada para pagamento com a retenção preventiva do valor relativo a possível aplicação de penalidade de multa;
4. Nenhum pagamento será feito à contratada enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito a reajustamento de



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE RONDÔNIA

Secretaria de Administração, Orçamento, Finanças e Contabilidade

Coordenadoria de Material e Patrimônio

Seção de Contratos

preços, podendo os valores relativos a essas obrigações ser descontados de pagamentos devidos;

5. No caso de eventuais atrasos de pagamentos, desde que a contratada não tenha concorrido de alguma forma para tal, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida será calculada mediante a aplicação da fórmula a seguir, sendo que a aludida compensação financeira será incluída em fatura/nota fiscal emitida posteriormente à ocorrência:

$$EM = I \times N \times VP$$

Onde:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = \frac{(TX)}{365} \quad I = \frac{(6/100)}{365} \quad I = 0,00016438$$

TX = Percentual da taxa anual = 6%.

6. A compensação financeira prevista no item anterior será incluída em fatura/nota fiscal emitida posteriormente à ocorrência.

7. Será observada a ordem cronológica estabelecida no art. 5º da Lei 8.666/93;

8. No ato do pagamento a CONTRATADA deverá estar em situação de regularidade perante a Fazenda Federal, ao Instituto Nacional de Seguridade Social (INSS), ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), Justiça do Trabalho e do CNJ;

9. A regularidade fiscal da CONTRATADA poderá ser certificada mediante consulta ao SICAF;

10. Caso a CONTRATADA não apresente regularidade fiscal no momento do pagamento ou incorra em outra hipótese que leve a instauração de procedimento de administrativo para apuração de responsabilidade, passível de aplicação de multa e outras penalidades por descumprimento de obrigação imposta, conforme sanções previstas neste instrumento, o pagamento será realizado com a retenção prévia da possível multa a ser aplicada, a qual ficará retida até a conclusão do procedimento de apuração de responsabilidade. No caso de não condenação, o valor retido será pago à mesma. (Acórdão n.º 964/2012-Plenário, TC 017.371/2011-2, rel. Min. Walton Alencar Rodrigues, 25.4.2012);



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE RONDÔNIA

Secretaria de Administração, Orçamento, Finanças e Contabilidade

Coordenadoria de Material e Patrimônio

Seção de Contratos

11. Será considerado como data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento; e
12. O CONTRATANTE não se responsabilizará por qualquer despesa que venha a ser efetuada pela CONTRATADA que porventura não tenha sido acordada contratualmente.

DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

(Artigo 67, da Lei 8.666/93)

CLÁUSULA OITAVA – A Gestão e a fiscalização desta contratação serão realizadas pelo titular da Seção de Administração Predial - SEAP, ou seu substituto, em suas ausências legais, com auxílio de servidores lotados na Seção, conforme disposto nos artigos 22 a 29 da IN/TRE-RO n. 004/2008.

Subcláusula Primeira – Competem aos titulares e substitutos mencionados nesta Cláusula observar as normas impostas pela Lei 8666/93 e Instrução Normativa 04/2008/TRE-RO.

Subcláusula Segunda - A atuação ou a eventual omissão da gestão e da fiscalização durante a execução do contrato não poderão ser invocadas para eximir a CONTRATADA da responsabilidade pelo seu cumprimento.

DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

(Artigo 55, VII, da Lei 8666/93)

CLÁUSULA NONA – Obriga-se o CONTRATANTE a:

1. Emitir as requisições de carga de gás, na qual deve constar a data da expedição, a quantidade a ser fornecida, a data e o horário de recebimento por parte da CONTRATADA;
2. Desconsiderar e, conseqüentemente, não pagar as requisições que contiverem rasuras de qualquer tipo ou que estejam com informações incompletas;
3. Promover, através do fiscal desta carta-contrato, o acompanhamento e a fiscalização, sob os aspectos quantitativos e qualitativos, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando à CONTRATADA as



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE RONDÔNIA

Secretaria de Administração, Orçamento, Finanças e Contabilidade

Coordenadoria de Material e Patrimônio

Seção de Contratos

ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte desta;

4. Cumprir e fazer cumprir todos os prazos e condições estabelecidos neste instrumento;

5. Orientar a CONTRATADA acerca do fornecimento do objeto contratado e autorizar, quando necessário, o acesso de seu pessoal aos locais de trabalho, observando as normas de segurança existentes;

6. Prestar as informações e os esclarecimentos solicitados pela CONTRATADA para a fiel execução do avençado;

7. Efetuar o pagamento à CONTRATADA de acordo com as condições, preços e prazos estabelecidos neste instrumento;

8. Controlar a execução financeira desta contratação dentro dos limites, condições e prazos estabelecidos;

9. Rejeitar o objeto entregue em desacordo com o previsto neste instrumento; e

10. Cumprir as demais obrigações consignadas no instrumento contratual.

DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

(Artigo 55, II, VII e XIII, da Lei 8666/93)

CLÁUSULA DÉCIMA – Obriga-se a CONTRATADA a:

1. Realizar o fornecimento do material objeto deste instrumento nas condições, preços e prazos estabelecidos;

2. Fazer a entrega do objeto deste instrumento nas quantidades solicitadas e no endereço constante desse instrumento, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, contados a partir do recebimento da requisição;

3. Sujeitar-se à ampla e irrestrita fiscalização por parte do CONTRATANTE, cabendo-lhe prestar todos os esclarecimentos solicitados e acatar reclamações formuladas;

4. Arcar com todos os encargos de natureza trabalhista, previdenciária, acidentária, tributária, administrativa e civil decorrentes da execução do objeto;

5. Manter, durante toda a vigência contratual, conta corrente bancária vinculada ao CNPJ da CONTRATADA, como condição para o pagamento dos fornecimentos efetuados na vigência contratual;



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE RONDÔNIA

Secretaria de Administração, Orçamento, Finanças e Contabilidade

Coordenadoria de Material e Patrimônio

Seção de Contratos

6. Manter-se, durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação, em especial quanto à regularidade perante o SICAF e a Justiça do Trabalho;
7. Apresentar, sempre que solicitado pela CONTRATANTE, certidões comprovando situação de regularidade fiscal perante a Fazenda Federal, à Seguridade Social, ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviços (FGTS) e ao Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade – CNJ;
8. Responsabilizar-se por quaisquer danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato;
9. Informar imediatamente à fiscalização qualquer fato extraordinário ou anormal que ocorra durante a execução dos serviços para a adoção das medidas cabíveis;
10. Emitir nota fiscal/fatura mensalmente e apresentá-la ao CONTRATANTE no mês subsequente à execução dos serviços, com a descrição dos serviços prestados, encaminhando como anexos as requisições e os documentos que comprovem sua regularidade fiscal;
11. Cumprir, no prazo determinado na notificação expedida, determinação do fiscal ou do gestor do contrato para adimplemento de obrigação contratual.
12. Não contratar, na vigência desta Carta-Contrato, empregados ou admitir em seu quadro societário pessoas que sejam cônjuges, companheiros ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, de ocupantes de cargos de direção e de assessoramento, de membros ou juízes vinculados a este TRE-RO, comunicando imediatamente o TRE-RO sobre a possibilidade de tais ocorrências.
13. Aceitar, nas mesmas condições contratuais, atendendo à conveniência e necessidades do CONTRATANTE, acréscimos ou supressões do objeto da presente Carta-Contrato em até 25 % (vinte e cinco por cento) do valor total desta contratação, na forma do artigo 65, § 1º e § 2º, da Lei 8.666/93, estando as supressões acima desse percentual condicionadas a acordo entre as partes, conforme § 2º, caput e inciso II, do mesmo diploma legal, observado o que segue:
 - a) Os limites de alteração à contratação serão considerados de forma isolada, ou seja, tomando-se o conjunto de reduções e o conjunto de acréscimos, sempre calculados sobre o valor original deste instrumento, sem



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE RONDÔNIA

Secretaria de Administração, Orçamento, Finanças e Contabilidade

Coordenadoria de Material e Patrimônio

Seção de Contratos

que haja compensação entre eles, conforme reiteradas decisões do TCU (Acórdãos 1.981/2009, 749/2010, 906/2012 e 517/2012 – Plenário).

14. Cumprir as demais obrigações impostas contratualmente pelo TRE-RO.

DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

(Artigo 55, VII e IX, da Lei 8.666/93)

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – O descumprimento injustificado das obrigações assumidas com a assinatura da carta-contrato, sujeita a contratada à multa moratória incidente sobre o valor da carta contrato, consoante o art. 86 da Lei n. 8666/93, na forma seguinte:

I - atrasos na entrega do objeto:

1. 1º (primeiro) atraso injustificado no fornecimento de até 06 (seis) horas, multa de 0,5% (meio por cento).
2. 2º (segundo) atraso injustificado no fornecimento de até 06 (seis) horas, multa de 1,0% (um por cento).
3. 3º (terceiro) atraso injustificado no fornecimento de até 06 (seis) horas, multa de 2,0% (dois por cento).
4. 4º (quarto) atraso de até 06 (seis) horas ou primeiro atraso superior a 6 (seis) horas, caracterizará inexecução contratual e sujeitará a CONTRATADA às penalidades pertinentes à inexecução.

II - O descumprimento de determinação do fiscal ou do gestor do contrato para cumprimento de obrigação contratual, em especial quanto à manutenção de compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigida na licitação:

1. 1º (primeiro) atraso injustificado de 1 (um) dia no cumprimento de determinação regularmente notificada pelo fiscal ou gestor do contrato: multa de 1% (um por cento).
2. 2º (segundo) atraso injustificado de 1 (um) dia no cumprimento de determinação regularmente notificada pelo fiscal ou gestor do contrato: multa de 2% (dois por cento).
3. 3º (terceiro) atraso injustificado de 1 (um) dia no cumprimento de determinação regularmente notificada pelo fiscal ou gestor do contrato: multa de 3% (três).
4. 4º (quarto) atraso de 1 (um) dia ou primeiro atraso superior a 1 (um) dia, caracterizará inexecução contratual e sujeitará a CONTRATADA às penalidades pertinentes à inexecução.



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE RONDÔNIA

Secretaria de Administração, Orçamento, Finanças e Contabilidade

Coordenadoria de Material e Patrimônio

Seção de Contratos

Subcláusula Primeira - Pela inexecução total ou parcial do objeto desta contratação, a Administração contratante poderá, garantido o contraditório e a ampla defesa, aplicar as seguintes sanções à CONTRATADA:

I - advertência escrita nas condutas de inexecução parcial das obrigações acessórias do contrato, desde que de pequena monta ou faltas leves, assim entendidas como aquelas que não acarretam prejuízo relevante à conclusão do objeto, o qual, a despeito delas, será atendido;

II - multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor das obrigações inadimplidas, tendo como teto o valor total da carta-contrato nas situações de inexecução total ou parcial do objeto do contrato, fixada proporcionalmente à gravidade da inexecução perpetrada pela CONTRATADA;

III - suspensão temporária para participação em licitações com a Administração, pelo prazo de até 02 (dois) anos;

IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade. Esta reabilitação será concedida sempre que a contratada ressarcir a Administração do contratante pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com bases no subitem anterior;

V - impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública Federal por prazo de até 05 (cinco) anos e, sendo o caso, descredenciada no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF, por igual período (Art. 7º da Lei n. 10520/02).

Subcláusula Segunda - A Administração contratante poderá deixar de declarar a inexecução do contrato, quando:

a) A infração tenha sido provocada por lapso do contratado e não gerar nenhum benefício, nem prejuízo ao CONTRATANTE;

b) A CONTRATADA tenha incorrido em equívoco na compreensão das regras do contrato claramente demonstrada em processo administrativo;

c) A CONTRATADA tenha adotado voluntariamente providências suficientes para reparar a tempo os efeitos danosos da infração.



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE RONDÔNIA

Secretaria de Administração, Orçamento, Finanças e Contabilidade

Coordenadoria de Material e Patrimônio

Seção de Contratos

Subcláusula Terceira - A Administração contratante declarará a inexecução total do contrato quando:

- a) A prática infracional tenha criado risco ou consequência danosa à saúde das pessoas submetidas aos serviços;
- b) A CONTRATADA tenha deixado, tendo conhecimento do ato lesivo, de tomar providências para atenuar ou evitar suas consequências danosas;
- c) A CONTRATADA seja reincidente, definida esta como a reiteração de conduta faltosa, num lapso de 60 (sessenta) dias após regular notificação.

Subcláusula Quarta - A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

Subcláusula Quinta - As sanções serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

Subcláusula Sexta - Nas condutas de inexecução parcial do contrato ou caracterizadoras de inexecução total das obrigações na forma definida no Projeto Básico, como também naquelas previstas no art. 78 da Lei n 8666/93, sem prejuízo das demais sanções previstas na Carta-Contrato contrato, poderá a Administração, no exercício de seu juízo de conveniência e oportunidade, decretar a **rescisão do contrato**.

Subcláusula Sétima - O CONTRATANTE poderá reter dos créditos os valores para assegurar o pagamento de indenizações e ressarcimentos devidos pela contratada, originados em quaisquer descumprimentos injustificados das obrigações assumidas que impossibilitem a prestação dos serviços e que gerem custos em virtude de eventual contratação emergenciais junto a terceiros, sem prejuízo das demais sanções contratuais (**Acórdão TCU n. 567/2015- Plenário**).

Subcláusula Oitava – Em caso de multa ou condenação eventualmente aplicadas à CONTRATADA, o valor deverá ser automaticamente descontado da fatura a que fizer jus, sendo que o valor será corrigido pela taxa referencial do Sistema Especial de Liquidação e de Custódia – SELIC



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE RONDÔNIA

Secretaria de Administração, Orçamento, Finanças e Contabilidade

Coordenadoria de Material e Patrimônio

Seção de Contratos

para títulos federais, acumulada mensalmente - até o último dia do mês anterior ao do pagamento - e de 1% (um por cento) no mês de pagamento (**Arts. 29 e 30 da Lei n. 10.522/2002 e Acórdão TCU n. 1.603/2011-Plenário**).

Subcláusula Nona - De igual modo, caso a CONTRATADA não tenha nenhum valor a receber do TRE-RO Tribunal, o valor das penalidades aplicadas deverá ser recolhido pela CONTRATADA através de GRU à Conta Única do Tesouro Nacional, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados da notificação do responsável, sob pena de inscrição na DAU (Lei 6.830/80 e art. 6º da Instrução Normativa 05/2009/TRE-RO).

Subcláusula Décima - No mesmo ato o responsável será notificado de que a ausência do recolhimento no prazo máximo de 75 (setenta e cinco) dias poderá ensejar sua inscrição no Cadin (Art. 2º, § 3º da Lei 10.522/02);

Subcláusula Décima Primeira - Se a CONTRATADA não recolher o valor da multa ou da condenação eventualmente aplicadas, dentro estabelecido na notificação, seus dados serão encaminhados ao órgão competente para que seja inscrita na dívida ativa da União devidamente corrigido pela SELIC (Decisão TCU n. 1.122/00 – Plenário, publicada no DOU de 01/06/01).

Subcláusula Décima Segunda - Os responsáveis pelas multas e demais obrigações não quitadas e desde que não inscritas na Dívida Ativa da União ou no Cadastro Informativo de créditos não quitados do setor público federal (Cadin), poderão ainda ser inscritos no Cadastro Interno de Inadimplentes do TRE-RO – CAI2.

Subcláusula Décima Terceira - As multas e demais penalidades previstas nesta seção não eximem a adjudicatária ou CONTRATADA da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha causar à Administração contratante.

Subcláusula Décima Quarta - O procedimento para aplicação de sanções pela CONTRATADA observará o devido processo legal administrativo e as



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE RONDÔNIA

Secretaria de Administração, Orçamento, Finanças e Contabilidade

Coordenadoria de Material e Patrimônio

Seção de Contratos

regras contidas na Instrução Normativa TRE-RO nº 04/2008, disponível no seguinte link da internet: <http://www.justicaeleitoral.jus.br/arquivos/tre-ro-in-no-004-2008>.

Subcláusula Décima Quinta - Da aplicação de penalidades sempre caberão recursos ou pedido de reconsideração, com procedimento disciplinado pela referida Instrução Normativa TRE-RO n. 04/2008.

DA RESCISÃO CONTRATUAL

(Artigo 55, VIII e IX, da Lei 8666/93)

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - A presente Carta-Contrato poderá ser rescindida de pleno direito, por inexecução de quaisquer das obrigações estipuladas, sujeitando a CONTRATADA, a exclusivo juízo do CONTRATANTE, à indenização dos prejuízos e multas que resultarem da paralisação dos serviços e às demais consequências previstas na seção “Das Sanções Administrativas” deste instrumento.

Subcláusula Primeira - A rescisão contratual poderá ser:

I – Por ato unilateral e escrito da administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei 8.666/93 e demais hipóteses aplicáveis a esta contratação;

II - Amigável, por acordo entre as partes, mediante autorização escrita e fundamentada da autoridade competente, reduzida a termo nos autos, desde que haja conveniência da Administração; e

III - Judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria.

Subcláusula Segunda – Nos termos do Art. 2º, V c/c o Art. 3º da Resolução do Conselho Nacional de Justiça nº 7, de 18 de outubro de 2005, constitui também causa de rescisão contratual a contratação pela CONTRATADA, na vigência do contrato, de empregados, bem como a admissão em seu quadro societário de pessoas, que sejam cônjuges, companheiros ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, de ocupantes de cargos de direção e de assessoramento, de membros ou juízes vinculados a este Tribunal.



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE RONDÔNIA

Secretaria de Administração, Orçamento, Finanças e Contabilidade

Coordenadoria de Material e Patrimônio

Seção de Contratos

Subcláusula Terceira – A rescisão contratual de que trata o inciso I do art. 79 acarretará as consequências previstas no art. 80, inciso IV, da Lei n. 8.666/93, sem prejuízo das demais cominações previstas no mesmo diploma legal.

Subcláusula Quarta - Os casos da rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos, assegurado o contraditório e a ampla defesa, e precedidos de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

(Artigo 65 e §§ da Lei 8.666/93)

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - Esta Carta-Contrato poderá ser alterada unilateralmente pela administração CONTRATANTE ou por acordo entre as partes nos casos previstos pelo art. 65 da Lei 8.666/93.

Subcláusula Primeira – Os preços permanecerão, em regra, invariáveis durante a vigência contratual. Excepcionalmente, porém, o valor deste instrumento poderá ser revisto, consoante dispõe o inciso II, “d”, do art. 65 da Lei 8.666/93, cabendo à CONTRATADA o ônus da comprovação, de maneira robusta e suficiente, não sendo aplicável aos serviços já realizados.

Subcláusula Segunda – A CONTRATADA se obriga a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, nos termos do § 1º, do art. 65, da lei 8.666/93.

Subcláusula Terceira – Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite acima estabelecido, salvo no caso de supressão resultante de acordo entre as partes, conforme prevê o § 2º do art. 65 da Lei 8.666/93.



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE RONDÔNIA

Secretaria de Administração, Orçamento, Finanças e Contabilidade

Coordenadoria de Material e Patrimônio

Seção de Contratos

Subcláusula Quarta – A CONTRATADA se obriga, ainda, a aceitar, no que for aplicável, as demais regras estabelecidas pela Lei 8.666/93 para as alterações dos contratos administrativos.

Subcláusula Quinta – Quaisquer tributos ou encargos legais criados, alterados ou extintos, bem como a superveniência de disposições legais de comprovada repercussão nos preços contratados, implicarão na revisão deste contrato, para mais ou para menos, conforme o caso, nos termos do § 5º do art. 65 da Lei 8.666/93.

Subcláusula Sexta – Havendo alteração unilateral do contrato que aumente os encargos da CONTRATADA, a Administração deverá restabelecer, por aditamento, o equilíbrio econômico-financeiro inicial, nos termos do § 6º do art. 65 da Lei 8.666/93.

Subcláusula Sétima – Em razão da natureza do objeto e este não prosperar por outros exercícios orçamentários (serviços continuados), não há previsão de reajuste para o objeto deste instrumento.

Subcláusula Oitava – É vedado o reequilíbrio quando houver alteração do regime tributário ao qual a CONTRATADA está sujeita, por não se tratar esta hipótese de fato imprevisível, ou previsível, porém de consequências incalculáveis, retardador ou impeditivo da execução do ajustado, ou, ainda, caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe previsto no art. 65, II, "d", da Lei n. 8.666/93.

DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

(Lei Geral de Proteção de Dados n. 13.709/2018)

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – Quanto à proteção de dados pessoais, deverá ser observado o que segue:

I - Os dados digitais envolvidos na presente contratação e suas aplicações estão sujeitos ao cumprimento da LEI Nº 13.709, DE 14 DE AGOSTO DE 2018 - Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), bem como às suas atualizações e regulamentações.



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE RONDÔNIA

Secretaria de Administração, Orçamento, Finanças e Contabilidade

Coordenadoria de Material e Patrimônio

Seção de Contratos

A. Todas as partes envolvidas direta ou indiretamente nesta contratação, seus conselheiros, sócios, diretores, prepostos, funcionários, representados ou terceiros contratados, em comunhão de esforços, se comprometerão a prestar e tomar os serviços ora contratados de acordo com a LGPD.

B. As Partes em questão, na qualidade de Agentes de Tratamento, adotarão todas as medidas necessárias para que as operações realizadas durante a prestação dos serviços contratados respeitem as diretrizes estipuladas pela LGPD, bem como os seus seguintes princípios: da finalidade; adequação; necessidade; livre acesso; qualidade dos dados; transparência; segurança; prevenção; responsabilização; e, prestação de contas.

C. Será assegurado aos titulares dos dados pessoais que, em decorrência do contrato ora instrumentalizado, tenham seus dados tratados pelas partes contratantes, os seguintes direitos:

1. Confirmação da existência do tratamento e acesso aos Dados Pessoais;
2. Correção de dados incompletos, inexatos ou desatualizados;
3. Portabilidade dos seus dados pessoais a outro prestador de serviços ou produtos;
4. Eliminação dos Dados Pessoais de sua titularidade, ressalvadas as hipóteses de guarda para cumprimento de obrigação legal ou regulatória; e,
5. A revogação do consentimento para o Tratamento dos Dados Pessoais.

D. No intuito de garantir ao titular os direitos referidos acima, as Partes se comprometem a:

1. Manter total discrição e sigilo relativos às informações uma da outra recebidas e produzidas no decorrer da execução dos serviços ora contratados, comprometendo-se a não as divulgar, nem as fornecer a terceiros que não estejam descritos neste Contrato ou em seus anexos;
2. Tratar os dados pessoais dos titulares de acordo com os termos previstos na legislação, comprometendo-se a recolher, registrar, organizar, consultar ou transmitir tais dados apenas e somente nos casos em que o seu titular tenha dado o consentimento expresso e inequívoco;
3. Tratar os dados pessoais de modo compatível com as finalidades para as quais tais dados tenham sido fornecidos;
4. Conservar os dados pessoais apenas durante o período necessário à execução dos serviços contratados e/ou para atingir a finalidade pretendida, garantindo-se ao seu titular a respectiva confidencialidade;
5. Implementar as medidas técnicas e organizacionais necessárias para proteger os dados contra a destruição, acidental ou ilícita, a perda acidental, a alteração, a difusão ou o acesso não autorizado, bem como contra qualquer outra forma de tratamento ilícito;



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE RONDÔNIA

Secretaria de Administração, Orçamento, Finanças e Contabilidade

Coordenadoria de Material e Patrimônio

Seção de Contratos

6. Em caso de quebra ou suspeita de quebra de segurança que venha a expor, ou poder expor, ilicitamente os dados pessoais tratados, as Partes deverão imprimir seus melhores esforços para tomar todas as medidas cabíveis para investigar e resolver o ocorrido;

7. Garantir o exercício, pelos titulares dos dados pessoais, dos seus respectivos direitos;

8. Assegurar que os seus respectivos colaboradores ou os seus prestadores de serviços externos por si contratados e que venham a ter acesso a dados pessoais no contexto do Contrato cumprem as disposições legais aplicáveis em matéria de proteção de dados pessoais, designadamente, não cedendo ou divulgando tais dados pessoais a terceiros, nem deles fazendo uso para quaisquer fins que não os estritamente consentidos pelos respetivos titulares.

II. Ficam ambas as partes sujeitas às legislações vigentes na data da assinatura deste Contrato, bem como em caso de atualizações futuras;

III. Se, em decorrência de uma ordem judicial ou administrativa emanada por Autoridade Competente, qualquer uma das Partes for obrigada a fornecer quaisquer dados pessoais transmitidos pela contraparte, o respectivo Controlador deverá ser notificado a respeito dentro do prazo de 24 (vinte e quatro) horas;

IV. As Partes comprometem-se por si, seus sócios, colaboradores e prestadores de serviços a adotar todas as medidas necessárias para garantir que os dados pessoais transmitidos pelo respectivo Controlador não sejam utilizados indevidamente, tampouco sejam alvo de apropriação indébita, roubo ou divulgação a pessoas não autorizadas, de forma que tais medidas devem garantir no mínimo:

1. A destruição dos dados pessoais transmitidos a pedido do Controlador e/ou do respectivo titular;

2. A destruição de todo dado pessoal e/ou informação excedente para as finalidades pretendidas, desatualizada ou errônea;

3. Registro atualizado do tratamento dos dados pessoais transmitidos pelo Controlador;

4. Registro acerca de qualquer situação que possa vir a pôr em risco os dados pessoais objeto de tratamento, o qual deverá ser apresentado ao respectivo Controlador em prazo não superior a 24 (vinte e quatro) horas;

5. A transferência definitiva dos dados objeto de tratamento, por parte do Controlador, para repositório de sua exclusiva escolha, sem a elaboração de qualquer tipo de cópia ou backup.

V. As Partes assumem a responsabilidade de assegurar e garantir ao respectivo Controlador que todos os seus funcionários e/ou prestadores de



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE RONDÔNIA

Secretaria de Administração, Orçamento, Finanças e Contabilidade

Coordenadoria de Material e Patrimônio

Seção de Contratos

serviços que irão ou poderão ter acesso aos dados pessoais transmitidos pelo Controlador têm a obrigação formalizada documentalmente de não tratar tais dados em desacordo com as disposições constantes neste instrumento, garantindo-se ao Controlador o seu pleno e fiel cumprimento.

VI. Caso qualquer uma das Partes, sem incorrer em culpa, venha a ser responsabilizada judicial ou administrativamente por eventuais falhas no tratamento dos dados pessoais realizado pela contraparte, lhe será assegurado o direito de regresso por conta dos prejuízos que experimentar, sendo possível ainda buscar indenização suplementar perante o Poder Judiciário.

VII. Os responsáveis diretos pela segurança dos dados disposta nesta Cláusula, serão:

1. Pela CONTRATADA, o signatário deste contrato, o qual poderá ser futuramente alterado; e
2. Pelo CONTRATANTE, o servidor designado pela Administração do TRE-RO.

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

(Artigo 55, XII, da Lei 8666/93)

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - À execução do presente instrumento e aos casos omissos aplicam-se a legislação, as normas e os documentos indicados no início desta Carta-contrato, nos itens “Legislação aplicável” e “Fundamento legal”.

Subcláusula única - Não se aplicam ao objeto do presente instrumento os incisos VI e X do artigo 55 da Lei 8.666/93.

DA PUBLICAÇÃO

(Artigo 61, Parágrafo único, da Lei 8666/93)

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - O CONTRATANTE providenciará a publicação resumida do presente instrumento de contrato e, se for o caso, de seus aditamentos no Diário Eletrônico da Justiça Eleitoral de Rondônia, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de vinte dias daquela data, na forma do Parágrafo único do Art. 61, da Lei n. 8.666/1993.



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE RONDÔNIA

Secretaria de Administração, Orçamento, Finanças e Contabilidade
Coordenadoria de Material e Patrimônio
Seção de Contratos

DO FORO

(Artigo 55, § 2º, da Lei 8.666/93)

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – Em cumprimento ao art. 55, § 2º da Lei nº 8.666/93, o Foro legal para solucionar questões resultantes da aplicação deste instrumento contratual ou a ele relativas, não resolvidas na esfera administrativa, é o da Seção Judiciária do Estado de Rondônia, com sede em Porto Velho/RO.

E por estarem, CONTRATANTE e CONTRATADA, assim acordados, lavrou-se a presente Carta-Contrato, que após lida e achada conforme, foi assinada pelas partes contratantes através do Sistema Eletrônico de Informação – SEI, e pelas testemunhas abaixo:

Porto Velho/RO, 26 de outubro de 2022.

LIA MARIA ARAÚJO LOPES Pelo CONTRATANTE	ALEXSSANDRO DE SOUZA MEDEIROS Pela CONTRATADA
Aldací Souza Mota CPF: 326.504.772-53 Testemunha	Luciano da Silva Santos Braga CPF: 812.434.482-53 Testemunha



Documento assinado eletronicamente por **ALEXSSANDRO DE SOUZA MEDEIROS, Usuário Externo**, em 26/10/2022, às 12:27, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **LIA MARIA ARAÚJO LOPES, Diretora Geral**, em 26/10/2022, às 15:09, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE RONDÔNIA

Secretaria de Administração, Orçamento, Finanças e Contabilidade
Coordenadoria de Material e Patrimônio
Seção de Contratos



Documento assinado eletronicamente por **ALDACÍ SOUZA MOTA**, Técnico Judiciário, em 26/10/2022, às 15:13, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **LUCIANO DA SILVA SANTOS**, Auxiliar Administrativo(a), em 26/10/2022, às 15:16, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://www.tre-ro.jus.br/servicos-judiciais/verificacao> informando o código verificador **0926777** e o código CRC **7DE04C86**.

0002710-62.2022.6.22.8000

0926777v2



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE RONDÔNIA
AV. PRESIDENTE DUTRA, 1889 - Bairro BAIXA DA UNIÃO - CEP 76805901 - Porto Velho - RO - www.tre-ro.jus.br

PROJETO BÁSICO Nº 11/2022 - PRES/DG/SAOFC/COSEG/SEAP

1 - INTRODUÇÃO

1.1 - Em atendimento ao disposto nos artigos 6º, Inciso IX, 7º, § 2º e 9º da Lei nº 8.666/93, elaboramos o presente Projeto Básico, cujo objeto é a contratação de pessoa jurídica para fornecimento de gás de cozinha.

2 - OBJETO

2.1 - O presente Projeto Básico tem como objeto a contratação de pessoa jurídica para fornecimento de **60 (sessenta) unidades de carga de Gás Liquefeito de Petróleo – GLP - engarrafado em botijão de 13 kg, retornável, de uso doméstico**, pelo período de 12 (doze) meses, a serem entregues no endereço da Sede do TRE/RO, situada na Av. Presidente Dutra, 1889 – Bairro Areal, CEP 76.805-901- Porto Velho/RO, mediante requisição e troca de recipiente cheio por recipiente vazio.



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE RONDÔNIA

Secretaria de Administração, Orçamento, Finanças e Contabilidade

Coordenadoria de Material e Patrimônio

Seção de Contratos

A quantidade acima referida é estimada e como tal deverá ser contratada, de forma a não obrigar a Administração a efetuar a aquisição de sua totalidade durante a vigência do ajuste a ser celebrado.

3 - JUSTIFICATIVA

3.1 - DA NECESSIDADE – A aquisição de gás de cozinha é necessária para o preparo de café, chás e outros alimentos no âmbito do TRE-RO, a serem consumidos por magistrados, servidores, demais colaboradores, membros da corte, advogados e visitantes em geral.

A definição da aquisição de cargas de gás para botijões de 13 kg decorre do fato de que as instalações da Justiça Eleitoral em Rondônia não dispõem de encanamento para contratação de gás encanado e nem dispõem de fogão elétrico na cozinha/copa principal do órgão, onde são preparadas grande parte das bebidas/alimentos. Fogão elétrico não seria a solução mais eficaz para os preparo feitos no órgão, por não atuar na mesma velocidade que o fogão industrial a gás disponível na cozinha/copa.

A última contratação direta para aquisição de gás de cozinha gerou a carta-contrato 19/2021, firmada com a empresa **A. C. F. MOREIRA - ME**, com vigência de 12 meses, cuja vigência termina em 03/01/2023, conforme Processo SEI n. 0002887-60.2021.6.22.8000 Assim, diante da iminência da data final da vigência da aludida carta-contrato, inicia-se com este Projeto Básico o procedimento para nova contratação, sugerindo como início do novo contrato a data de **04/01/2023**.

3.2 - DA QUANTIDADE – A quantidade estimada para contratação é de **60 (sessenta) cargas de gás para botijões de 13 kg**. Tal quantidade é **estimada** e assim deverá ser contratada, de forma a não obrigar a Administração a efetuar a aquisição de sua totalidade durante a vigência do ajuste a ser celebrado. A quantidade estimada é baseada no histórico das contratações anteriores, levando-se em conta o consumo em ano eleitoral.

3.3. DO PLANEJAMENTO ESTRATÉGICO

Com relação ao planejamento e a objetividade, de observação obrigatória, nos termos do art. 2º da Instrução Normativa 04/2008 deste Tribunal, este Projeto Básico detalha a aquisição de forma objetiva e leva em consideração as necessidades reais, históricas e futuras relacionadas, além de fornecer à Administração os elementos necessários ao adequado planejamento administrativo, financeiro e orçamentário.



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE RONDÔNIA

Secretaria de Administração, Orçamento, Finanças e Contabilidade

Coordenadoria de Material e Patrimônio

Seção de Contratos

Além disso, o objeto deste Projeto Básico consta do Plano Anual das Contratações para 2023, aprovado pela PORTARIA N° 344/2022 (SEI 0003487-81.2021.6.22.8000, evento [0906705](#)) e vem ao encontro dos OBJETIVOS ESTRATÉGICOS estabelecidos no PLANO ESTRATÉGICO 2021- 2026 deste órgão, a saber:

- Garantir a adequada priorização dos gastos e investimento;
- Otimizar a execução orçamentária e financeira;
- Otimizar a gestão de custos e redução do desperdício;
- Garantir agilidade e qualidade nas contratações;
- Aprimorar a qualidade de vida no trabalho;
- Aprimorar o atendimento ao eleitor e jurisdicionado.

Adotam-se no presente Projeto Básico mecanismos de aperfeiçoamento para alinhar as necessidades orçamentárias ao aprimoramento do processo eleitoral e da prestação jurisdicional. Busca-se estabelecer uma cultura de redução do desperdício de recursos públicos, de forma a assegurar o direcionamento dos gastos para atendimento das necessidades prioritárias e essenciais da Justiça Eleitoral.

4 – CRITÉRIOS DE SUSTENTABILIDADE

4.1 - O objeto a ser contratado é fornecido por revendas, não havendo, assim, critérios de sustentabilidade a serem exigidos. Ademais, a destinação ambientalmente correta dos vasilhames retornáveis não é exigível das revendas, mas da indústria, cujo mercado é controlado pela ANP (Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis).

5 – DO MÉTODO DE ESTRATÉGIA DE SUPRIMENTO

5.1 - A Contratada fará a entrega do objeto a partir do recebimento de Requisição enviada à contratada pela Seção de Administração Predial - SEAP, na qual deve constar a data e horário da expedição, a quantidade a ser fornecida e a assinatura do Chefe de Seção de Administração Predial ou seu substituto legal.

5.2 - A Requisição poderá ser enviada via e-mail, por aplicativo de mensagem "*whatsapp*" e ainda, excepcionalmente, por meio de telefone, neste caso, com certificação nos autos próprios.

5.3 - A entrega do objeto deverá ser feita no prazo máximo de 01 (um) dia útil após o recebimento da Requisição pela contratada, no horário de 08h30 às 15h30, de segunda a sexta feira (exceto em feriados).



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE RONDÔNIA

Secretaria de Administração, Orçamento, Finanças e Contabilidade

Coordenadoria de Material e Patrimônio

Seção de Contratos

5.4 - Quando da entrega do objeto, as requisições já emitidas deverão ser assinadas pelo fornecedor (contratada) e pelo recebedor (contratante), em campo próprio.

5.5 - No momento do recebimento dos botijões com cargas de gás, a Contratante deverá entregar à Contratada a mesma quantidade de botijões (vasilhames) vazios.

5.6 - Como não há nas instalações do TRE/RO um depósito para abrigar grandes quantidades de botijões de gás e considerando tratar-se de material perigoso (inflamável), será mantido um estoque mínimo em local adequado, que será repostado à medida que for sendo consumido, mediante emissão de Requisição à contratada. Assim sendo, entende-se inviável a definição de um cronograma de entrega.

6 – CRITÉRIOS DE ACEITAÇÃO DO OBJETO

6.1 - Os botijões com carga de gás deverão ser entregues, em bom estado de conservação, limpos, sem amassadura ou sinais de alças e rodapés tortos, ausência de ferrugem, corrosões e com o lacre inviolado.

6.2 - Os botijões de gás terão seu recebimento efetivado no ato da entrega, em conformidade com a Requisição emitida pela SEAP.

6.3 - No caso de não aceitação do objeto, este Tribunal emitirá uma nova Requisição do objeto deste Projeto Básico, verificando as condições específicas do Item 10.3 - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS.

7 - DO VALOR E DO PRAZO DA CONTRATAÇÃO

7.1 – VALOR DA CONTRATAÇÃO

7.1.1 - O valor da contratação é de **R\$ 7.500,00 (sete mil e quinhentos reais)**. Tal valor corresponde ao menor valor das propostas obtidas por meio da Cotação de Preços n. 01/2022- SEAP (evento [0898455](#)), realizada no mercado local, conforme demonstrado na INFORMAÇÃO CONCLUSIVA VALOR ESTIMADO (evento [0915763](#)) e também no quadro abaixo:

	EMPRESA	CNPJ	REGULARIDADE FISCAL	PREÇO UNITÁRIO	PREÇO TOTAL	Evento Cotação
1	PORTOGÁS COM. SERV. EIRELI-EPP	28.506.009/0001-98	SIM	R\$125,00	R\$7.500,00	0915444



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE RONDÔNIA

Secretaria de Administração, Orçamento, Finanças e Contabilidade

Coordenadoria de Material e Patrimônio

Seção de Contratos

2	QUEIROZ DISTRIBUIDORA E CONVENIÊNCIA EIRELE-ME	22.642.962/0001- 87	SIM	R\$ 126,00	R\$ 7.560,00	0915234
3	NOVIDADES COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA	22.642.962/0001- 87	SIM	R\$ 138,60	R\$ 8.316,00	0915232
4	ROLDÃO BRAGA RIBEIRO EIRELE- ME	34.467.753/0001- 23	SIM	R\$ 149,00	R\$ 8940,80	0915448
5	NEVES E MENEZES DISTRIBUIDORA DE GÁS LTDA	07.995.193/0001- 07	SIM	R\$ 150,00	R\$ 9.000,00	0915445

7.1.2 – Como se verifica, a empresa PORTOGÁS COM. SERV. EIRELI-EPP sagou-se vencedora, apresentando a proposta mais vantajosa.

7.1.3 - Foram entregue 09 (nove) cotações de preços no mercado local, conforme demonstrato na tabela abaixo. Destas, 05 empresas responderam, sendo que todas as respondentes apresentaram regularidade fiscal integral.

	COTAÇÃO DE PREÇOS ENVIADAS/ENTREGUES À:	RESPONDEU A COTAÇÃO?	REGULARIDADE FISCAL	PREÇO UNITÁRIO	PREÇO TOTAL	Event Cotaç
1	PORTOGÁS COM. SERV. EIRELI-EPP	SIM	SIM	R\$125,00	R\$7.500,00	0915
2	QUEIROZ DISTRIBUIDORA E CONVENIÊNCIA EIRELE-ME	SIM	SIM	R\$ 126,00	R\$ 7.560,00	09152
3	NOVIDADES COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA	SIM	SIM	R\$ 138,60	R\$ 8.316,00	09152
4	ROLDÃO BRAGA RIBEIRO EIRELE-ME	SIM	SIM	R\$ 149,00	R\$ 8940,80	09154
5	NEVES E MENEZES DISTRIBUIDORA DE GÁS LTDA	SIM	SIM	R\$ 150,00	R\$ 9.000,00	09154
6	DISTRIBUIDORA	NÃO	NÃO	NÃO	NÃO	NÃO



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE RONDÔNIA

Secretaria de Administração, Orçamento, Finanças e Contabilidade

Coordenadoria de Material e Patrimônio

Seção de Contratos

	COSTA E SILVA		CONFIRMADO	COTOU	COTOU	COTOU
7	DISTRIBUIDORA DE BEBIDAS 405 LTDA	NÃO	NÃO CONFIRMADO	NÃO COTOU	NÃO COTOU	NÃO COTOU
8	PRIME COMÉRCIO E SERVIÇOS EIRELI-ME	NÃO	NÃO CONFIRMADO	NÃO COTOU	NÃO COTOU	NÃO COTOU
9	CARVALHO COMÉRCIO & SERVIÇOS EIRELI	NÃO	NÃO CONFIRMADO	NÃO COTOU	NÃO COTOU	NÃO COTOU

7.2 – DA DISPENSA DE LICITAÇÃO (Art. 24, II, da Lei . 8.666/1993)

7.2.1- Considerando o valor total da aquisição bem como o disposto no art. 24, II, da Lei 8.666/93, entende-se, s.m.j, que a aquisição pretendida pode ser feita de forma direta, por dispensa de licitação, já que o valor está aquém do teto legal. Além disso, há XX cotações válidas, atendendo à quantidade mínima exigida para validade do procedimento, com documentos comprobatórios da regularidade fiscal das empresas.

7.3 - DADOS DA EMPRESA VENCEDORA

Nome da empresa: PORTO GAS COMERCIO E SERVICOS EIRELI

CNPJ: 28.506.009/0001-98

Endereço: Avenida dos Imigrantes, 1342, Pedrinhas

Contatos: Alexssandro Medeiros

Telefone: (69) 3229-8120

E-mail: portogaz@outlook.com.br

Representante: Alexssandro Medeiros

Dados bancários: Banco do Brasil, Ag. 2290-x, Conta-corrente 75.583-4

7.4 - DO PRAZO

7.4.1 - O prazo de vigência contratual deverá ser de 12 (doze) meses, iniciando-se a partir do dia 04/01/2023.

8 – DA ADERÊNCIA AO PLANEJAMENTO ORÇAMENTÁRIO



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE RONDÔNIA

Secretaria de Administração, Orçamento, Finanças e Contabilidade

Coordenadoria de Material e Patrimônio

Seção de Contratos

8.1 - O fornecimento de material de consumo especificado no presente Projeto Básico está previsto no planejamento orçamentário desta Unidade para o exercício de 2023, devendo a aquisição pleiteada ser custeada pelo Orçamento Ordinário de tal exercício, conforme quadro abaixo:

DESCRIÇÃO	VALOR ESTIMADO 2023
Orçamento Ordinário 2023	
Plano Interno ADM MATAUX	R\$ 7.500,00

9 - CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO E HABILITAÇÃO

9.1 - As empresas que participarem da cotação de preços devem apresentar sua proposta comercial preenchidas adequadamente e nos moldes do modelo da **Cotações de Preços n. 01/2022-SEAP** enviada a todas (conforme modelo do evento [0898455](#)), bem como deverão possuir documentação APTA no que se refere à regularidade fiscal, quais sejam:

- Certidão Negativa da Receita Federal
- Certidão Negativa do FGTS
- Certidão Negativa da Justiça do Trabalho
- Certidão Negativa do Conselho Nacional de Justiça

9.2 - Será exigido das licitantes, necessariamente, a indicação da **MARCA** do produto a ser cotado, nos moldes do modelo da **Cotações de Preços n. 01/2022-SEAP**.

9.3 - Na apresentação da proposta deverão estar previstos todos os custos diretos e indiretos inerentes à execução do objeto a ser contratado.

10 - REQUISITO DE VALIDADE DA PROPOSTA

10.1 - Validade: mínimo de 30 (Trinta) dias.



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE RONDÔNIA

Secretaria de Administração, Orçamento, Finanças e Contabilidade

Coordenadoria de Material e Patrimônio

Seção de Contratos

10.2 - Os preços apresentados na proposta devem incluir todos os custos e despesas, tais como: custos diretos e indiretos, tributos incidentes, serviços, encargos sociais, trabalhistas, fretes, lucro e quaisquer outros necessários ao cumprimento integral do objeto da Cotação de Preços/Contrato.

11 – DA CARTA-CONTRATO, DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES, DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS E DO PAGAMENTO

11.1. DA CARTA-CONTRATO

11.1.1 – A adjudicatária será formalmente convocada para assinatura de carta-contrato, conforme dispõe o artigo 62, da Lei n. 8.666/93.

11.1.2 - Para efetivar a contratação, a adjudicatária deverá assinar o instrumento de carta-contrato, por meio do SEI (Sistema Eletrônico de Informações), no prazo de até 02 (dois) dias úteis, contados da data de disponibilização no sistema para tal.

11.1.3 - À relação contratual, além das disposições previstas neste instrumento, aplicam-se o disposto na Lei n. 8.666/93 e suas alterações subsequentes, o Manual de Gestão de Contratos da Justiça Eleitoral e a Instrução Normativa TRE/RO n. 004/08 e supletivamente, a Lei n. 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor) e as regras do Código Civil brasileiro.

11.1.4 - Como condição para a elaboração da Carta-Contrato a adjudicatária deverá apresentar regularidade junto ao SICAF e, caso não comprove, deverá exhibir, no prazo fixado para sua assinatura, certidões comprovando a regularidade de Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, Seguridade Social, Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas e do Conselho Nacional de Justiça.

11.1.5 - A Administração utilizará a remessa por e-mail de arquivo eletrônico contendo o inteiro teor da Nota de Empenho e do seu Termo de Recebimento para impressão, assinatura e devolução pela adjudicatária, no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis contados da confirmação do recebimento do e-mail pela adjudicatária.

11.1.6 - A adjudicatária poderá retirar a Nota de Empenho, mediante assinatura do Termo de Recebimento, diretamente na Seção de Contratos, na sede do Tribunal Regional Eleitoral de Rondônia.



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE RONDÔNIA

Secretaria de Administração, Orçamento, Finanças e Contabilidade

Coordenadoria de Material e Patrimônio

Seção de Contratos

11.1.7 - Apenas em função da total impossibilidade da utilização de e-mail, far-se-á a remessa por via postal da Nota de Empenho de Despesa e do Termo de Recebimento para assinatura e devolução pela adjudicatária.

11.1.8 - O descumprimento injustificado pela adjudicatária das obrigações estabelecidas neste capítulo implicará a decadência do direito à contratação - **situação em que os demais cotantes remanescentes poderão ser chamados na ordem de classificação para fazê-lo em igual prazo e condições do adjudicatário (§ 2º do art. 64 da Lei n. 8.666/93)** - sujeitando-se, também, à multa de 30% (trinta por cento) incidente sobre o valor adjudicado (art. 62, § 2º c/c 81 da Lei n. 8.666/93).

11.2. OBRIGAÇÕES DAS PARTES

11.2.1 OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

- a) Emitir as requisições de carga de gás, na qual deve constar a data da expedição, a quantidade a ser fornecida, a data e o horário de recebimento por parte da Contratada;
- b) Desconsiderar e, conseqüentemente, não pagar as requisições que contiverem rasuras de qualquer tipo ou que estejam com informações incompletas;
- c) Promover, através do fiscal do contrato, o acompanhamento e a fiscalização, sob os aspectos quantitativos e qualitativos, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando à CONTRATADA as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte desta.
- d) Cumprir e fazer cumprir todos os prazo e condições estabelecidos neste instrumento;
- e) Orientar a CONTRATADA acerca do fornecimento do objeto contratado e autorizar, quando necessário, o acesso de seu pessoal aos locais de trabalho, observando as normas de segurança existentes.
- f) Prestar as informações e os esclarecimentos solicitados pela CONTRATADA para a fiel execução do avençado.
- g) Efetuar o pagamento à CONTRATADA de acordo com as condições, preços e prazos estabelecidos neste instrumento.



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE RONDÔNIA

Secretaria de Administração, Orçamento, Finanças e Contabilidade

Coordenadoria de Material e Patrimônio

Seção de Contratos

11.2.2. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

- a) Realizar o fornecimento do material objeto deste instrumento nas condições, preços e prazos estabelecidos.
- b) Fazer a entrega do objeto deste instrumento nas quantidades solicitadas e no endereço constante desse instrumento, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, contados a partir do recebimento da requisição.
- c) Sujeitar-se à ampla e irrestrita fiscalização por parte da CONTRATANTE, cabendo-lhe prestar todos os esclarecimentos solicitados e acatar reclamações formuladas;
- d) Arcar com todos os encargos de natureza trabalhista, previdenciária, acidentária, tributária, administrativa e civil decorrentes da execução do objeto.
- e) Manter, durante toda a vigência contratual, conta-corrente bancária vinculada ao CNPJ da CONTRATADA, como condição para o pagamento dos fornecimentos efetuados na vigência contratual.
- f) Manter-se, durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, em especial quanto à regularidade perante o SICAF e a Justiça do Trabalho.
- g) Apresentar, sempre que solicitado pela CONTRATANTE, certidões comprovando situação de regularidade fiscal perante a Fazenda Federal, à Seguridade Social, ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviços (FGTS) e ao Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade - CNJ.
- h) Responsabilizar-se por quaisquer danos causados à CONTRATANTE ou a terceiros decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato.

11.3 - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.3.1 - SANÇÕES MORATÓRIAS: Além das demais sanções decorrentes do certame licitatório, o descumprimento injustificado das obrigações assumidas com a assinatura da carta- contrato, sujeita a contratada à multa moratória incidente sobre o valor da carta contrato, consoante o art. 86 da Lei n. 8666/93, na forma seguinte:



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE RONDÔNIA

Secretaria de Administração, Orçamento, Finanças e Contabilidade

Coordenadoria de Material e Patrimônio

Seção de Contratos

I - atrasos na entrega do objeto:

1. primeiro atraso injustificado no fornecimento de até 06 (seis) horas, multa de 0,5%.
2. segundo atraso injustificado no fornecimento de até 06 (seis) horas, multa de 1,0%.
3. terceiro atraso injustificado no fornecimento de até 06 (seis) horas, multa de 2,0%.
4. quarto atraso de até 06 (seis) horas ou primeiro atraso superior a 6 (seis) horas, caracterizará inexecução contratual e sujeitará a Contratada às penalidades peritinentes à inexecução.

II - O descumprimento de determinação do fiscal ou do gestor do contrato para cumprimento de obrigação contratual, em especial quanto à manutenção de compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigida na licitação:

1. primeiro atraso injustificado de 1 (um) dia no cumprimento de determinação regularmente notificada pelo fiscal ou gestor do contrato: multa de 1%.
2. segundo atraso injustificado de 1 (um) dia no cumprimento de determinação regularmente notificada pelo fiscal ou gestor do contrato: multa de 2%.
3. Terceiro atraso injustificado de 1 (um) dia no cumprimento de determinação regularmente notificada pelo fiscal ou gestor do contrato: multa de 3%.
4. Quarto atraso de 1 (um) dia ou primeiro atraso superior a 1 (um) dia, caracterizará inexecução contratual e sujeitará a Contratada às penalidade pertinentes à inexecução.

11.3.2 - SANÇÕES PUNITIVAS: Pela inexecução total ou parcial do objeto do contrato, a Administração contratante poderá, garantido o contraditório e a ampla defesa, aplicar as seguintes sanções à contratada:

I - advertência escrita nas condutas de inexecução parcial das obrigações acessórias do contrato, desde que de pequena monta ou faltas leves, assim entendidas como aquelas que não acarretam prejuízo relevante à conclusão do objeto, o qual, a despeito delas, será atendido;



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE RONDÔNIA

Secretaria de Administração, Orçamento, Finanças e Contabilidade

Coordenadoria de Material e Patrimônio

Seção de Contratos

II - multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor das obrigações inadimplidas, tendo como teto o valor total da carta-contrato nas situações de inexecução total ou parcial do objeto do contrato, fixada proporcionalmente à gravidade da inexecução perpetrada pela contratada;

III - suspensão temporária para participação em licitações com a Administração, pelo prazo de até 02 (dois) anos;

IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade. Esta reabilitação será concedida sempre que a contratada ressarcir a Administração do contratante pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com bases no subitem anterior;

V - impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública Federal por prazo de até 05 (cinco) anos e, sendo o caso, descredenciada no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF, por igual período (Art. 7º da Lei n. 10520/02).

11.3.3 - A Administração contratante poderá deixar de declarar a inexecução do contrato, quando:

- a) A infração tenha sido provocada por lapso do contratado e não gerar nenhum benefício, nem prejuízo ao contratante;
- b) A contratada tenha incorrido em equívoco na compreensão das regras do contrato claramente demonstrada em processo administrativo;
- c) A contratada tenha adotado voluntariamente providências suficientes para reparar a tempo os efeitos danosos da infração.

11.3.4 A Administração contratante declarará a inexecução total do contrato quando:

- a) A prática infracional tenha criado risco ou consequência danosa à saúde das pessoas submetidas aos serviços;
- b) O contratado tenha deixado, tendo conhecimento do ato lesivo, de tomar providências para atenuar ou evitar suas consequências danosas;



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE RONDÔNIA

Secretaria de Administração, Orçamento, Finanças e Contabilidade

Coordenadoria de Material e Patrimônio

Seção de Contratos

c) O contratado seja reincidente, definida esta como a reiteração de conduta faltosa, num lapso de 60 dias após regular notificação.

11.3.5 - A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

11.3.6 - As sanções serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

11.3.7 - Nas condutas de inexecução parcial do contrato ou caracterizadoras de inexecução total das obrigações na forma definida neste Projeto Básico, como também naquelas previstas no art. 78 da Lei n 8666/93, sem prejuízo das demais sanções previstas na Carta-Contrato contrato, poderá a Administração, no exercício de seu juízo de conveniência e oportunidade, decretar a **rescisão do contrato**.

11.3.8- O contratante poderá reter dos créditos os valores para assegurar o pagamento de indenizações e ressarcimentos devidos pela contratada, originados em quaisquer descumprimentos injustificados das obrigações assumidas que impossibilitem a prestação dos serviços e que gerem custos em virtude de eventual contratação emergenciais junto a terceiros, sem prejuízo das demais sanções contratuais (**Acórdão TCU n. 567/2015- Plenário**).

11.3.9 - A multa eventualmente imposta à contratada será automaticamente descontada da fatura a que fizer jus. O valor da multa será corrigido pela taxa referencial do Sistema Especial de Liquidação e de Custódia – SELIC para títulos federais, acumulada mensalmente - até o último dia do mês anterior ao do pagamento - e de 1% (um por cento) no mês de pagamento (**Arts. 29 e 30 da Lei n. 10.522/2002 e Acórdão TCU n. 1.603/2011-Plenário**).

11.3.10 - Quando o valor do pagamento a que fizer jus o contratado não for suficiente para cobrir o montante da multa ou da condenação aplicadas, aquele valor será recolhido ao Tesouro Nacional, devendo o saldo do valor das penalidades aplicadas ser recolhido através de Guia de Recolhimento à União - GRU à Conta Única do Tesouro Nacional no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados da notificação do responsável, sob pena de inscrição na Dívida Ativa da União (**Lei n. 6830/80**).

11.3.11 - As multas não eximem a contratada da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha causar à Administração



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE RONDÔNIA

Secretaria de Administração, Orçamento, Finanças e Contabilidade

Coordenadoria de Material e Patrimônio

Seção de Contratos

ou a terceiros. Os valores originados dessa conduta da contratada serão corrigidos pelos mesmos critérios de atualização das multas.

11.3.12 - O procedimento para aplicação de sanções à contratada observará o devido processo legal administrativo e as regras contidas na Instrução Normativa TRE-RO n. 04/2008, disponível no seguinte link da internet: <http://www.justicaeleitoral.jus.br/arquivos/tre-ro-in-no-004-2008>. A contratada será cientificada das eventuais alterações dessa norma.

11.4. DO PAGAMENTO

11.4.1 - O pagamento será efetuado mensalmente, após a apresentação da Nota Fiscal de fornecimento de material, até 10 (dez) dias úteis, contados a partir do recebimento da Nota Fiscal na sede do Tribunal Regional Eleitoral, devidamente atestada pelo fiscal do contrato, acompanhada das respectivas requisições.

11.4.2 - Serão desconsiderados e, conseqüentemente, não pagos, valores relativos às requisições que contiverem rasuras de qualquer tipo ou que estejam com as informações incompletas.

11.4.3 - No procedimento de conferência da Nota Fiscal para envio para pagamento será verificada a regularidade fiscal e trabalhista da Contratada. Caso haja alguma pendência, o gestor do contrato notificará a contratada determinando providências de regularização, estabelecendo prazo para tal. Enquanto correr o prazo, sem a apresentação da regularidade pendente, o pagamento ficará sobrestado. Extinto o prazo sem a devida comprovação de regularidade, a Nota Fiscal será enviada para pagamento com a retenção preventiva do valor relativo a possível aplicação de penalidade de multa.

11.4.5 - Nenhum pagamento será feito à contratada enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito a reajustamento de preços, podendo os valores relativos a essas obrigações ser descontados de pagamentos devidos.

11.4.6 - No caso de eventuais atrasos de pagamentos, desde que a contratada não tenha concorrido de alguma forma para tal, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida será calculada mediante a aplicação da fórmula a seguir, sendo que a aludida compensação financeira será incluída em fatura/nota fiscal emitida posteriormente à ocorrência:



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE RONDÔNIA

Secretaria de Administração, Orçamento, Finanças e Contabilidade
Coordenadoria de Material e Patrimônio
Seção de Contratos

$$EM = I \times N \times VP$$

Onde:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = \frac{(TX)}{365} \quad I = \frac{(6/100)}{365} \quad I = 0,00016438$$

TX = Percentual da taxa anual = 6%.

12.0 – DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO

A gestão e fiscalização do Contrato serão exercidas pelo Chefe da Seção de Administração Predial - SEAP e pelo seu substituto, em suas ausências legais, com auxílio de servidores lotados na Seção.



Documento assinado eletronicamente por **LAURENCI BERNARDINO, Chefe de Seção**, em 11/10/2022, às 07:57, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://www.tre-ro.jus.br/servicos-judiciais/verificacao> informando o código verificador **0915764** e o código CRC **8AE5B257**.





TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE RONDÔNIA

Secretaria de Administração, Orçamento, Finanças e Contabilidade

Coordenadoria de Material e Patrimônio

Seção de Contratos

ANEXO Nº 2 - ESTUDOS TÉCNICOS PRELIMINARES.

Para cumprimento do [inciso IX do artigo 6º da Lei 8.666/93](#), encaminha-se o presente Estudo Técnico Preliminar (ETP) para apreciação e eventual aprovação de Vossa Senhoria, com os elementos iniciais que integrarão o Projeto Básico para a pretensa contratação, que tem por objeto a contratação de empresa para fornecimento estimado de 60(sessenta) unidades de carga de Gás Liquefeito de Petróleo GLP (gás de cozinha), para uso doméstico, mediante requisição e troca de recipiente cheio por recipiente vazio.

Como procedimentos iniciais para a elaboração do planejamento da Contratação, foi realizado com a inserção do Documento de Formalização da Demanda, emitida pela SEAP (evento [0897596](#)).

I - DIRETRIZES PARA REALIZAÇÃO DOS ESTUDOS PRELIMINARES

Por se tratar de um objeto/aquisição de baixíssima complexidade, os estudos preliminares serão simplificados.

1 - Listar os normativos que disciplinam os serviços a serem contratados, de acordo com sua natureza:

Lei n. 8.666, de 21/06/1993;

Instrução Normativa n. 05/SEGES/MP, de 26/05/2017;

Instrução Normativa n. 04/2008 TRE/RO, de 30/10/2008;

2 - Analisar a contratação anterior, ou a série histórica, se houver, para identificar as inconsistências ocorridas nas fases de Planejamento da Contratação, Seleção do Fornecedor e Gestão do Contrato, com a finalidade de prevenir a ocorrência dessas nos ulteriores Termos de Referência ou Projetos Básicos;

Não foram identificadas inconsistências nas contratações anteriores.

II - REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO:

1 - DEFINIÇÃO DO OBJETO



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE RONDÔNIA

Secretaria de Administração, Orçamento, Finanças e Contabilidade

Coordenadoria de Material e Patrimônio

Seção de Contratos

Fornecimento de **60 (sessenta) unidades de carga de Gás Liquefeito de Petróleo – GLP - engarrafado em botijão de 13 kg, retornável, de uso doméstico**, pelo período de 12 (doze) meses, a serem entregues no endereço da Sede do TRE/RO, situada na Av. Presidente Dutra, 1889 – Bairro Areal, CEP 76.805-901- Porto Velho/RO, mediante requisição e troca de recipiente cheio por recipiente vazio.

2 - FORMA DE CONTRATAÇÃO

Sugere-se a **contratação direta, por dispensa de licitação (Art. 24, inciso II da Lei 8.666/93)**, considerando que o valor estimado para a aquisição será abaixo do teto legal, conforme disposto **no item V** deste instrumento.

3 - JUSTIFICATIVA DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

A aquisição de gás de cozinha é necessária para o preparado de café, chás e outros alimentos no âmbito do TRE-RO, a serem consumidos por magistrados, servidores, demais colaboradores, membros da corte, advogados e visitantes em geral.

A definição da aquisição de cargas de gás para botijões de 13 kg decorre do fato de que as instalações da Justiça Eleitoral em Rondônia não dispõem de encanamento para contratação de gás encanado e nem dispõem de fogão elétrico na cozinha/copa principal do órgão, onde são preparadas grande parte das bebidas/alimentos. Fogão elétrico não seria a solução mais eficaz para os preparos feitos no órgão, por não atuar na mesma velocidade que o fogão industrial a gás disponível na cozinha/copa.

A última contratação direta para aquisição de gás de cozinha gerou a carta-contrato 19/2021([0755665](#)), firmada com a empresa A C F MOREIRA, com vigência de 12 meses, cuja vigência termina em 03/01/2023, conforme Processo SEI n. [0002887-60.2021.6.22.8000](#). Assim, diante da iminência da data final da vigência da aludida carta-contrato, inicia-se com este Projeto Básico o procedimento para nova contratação, sugerindo como início do novo contrato a data de **03/01/2023**.

III - ESTIMATIVAS DAS QUANTIDADES:

1 - Definir e documentar o método para a estimativa das quantidades a serem contratadas:



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE RONDÔNIA

Secretaria de Administração, Orçamento, Finanças e Contabilidade

Coordenadoria de Material e Patrimônio

Seção de Contratos

A estimativa do número de botijas é feita com base no histórico médio de consumo dos últimos dez anos, que se apresentaram necessárias e suficientes para atender a demanda. Como não há previsão de alteração de cenário, entende-se que o consumo médio dos últimos anos atenderá às necessidades do órgão.

Quantidade estimada a ser contratada: 60 (sessenta) unidades.

A quantidade é estimada e assim deverá ser contratada de forma a não obrigar a Administração a efetuar a aquisição de sua totalidade durante a vigência do ajuste a ser celebrado.

2 - Para o caso em que houver a necessidade de materiais específicos, cuja previsibilidade não se mostra possível antes da contratação, avaliar a inclusão de mecanismos para tratar a questão.

Não há necessidade de materiais específicos para a contratação.

IV - JUSTIFICATIVA DA ESCOLHA DO TIPO E SOLUÇÃO A CONTRATAR:

A definição da aquisição de cargas de gás para botijões de 13 kg decorre do fato de que as instalações da Justiça Eleitoral em Rondônia não dispõem de encanamento para contratação de gás encanado. O órgão também não dispõe de fogão elétrico, mas de um fogão a gás, de modelo industrial, que garante a rapidez necessária no preparo das bebidas/alimentos. A utilização de fogão elétrico não seria uma solução adequada para os preparos das bebidas/alimentos por não proporcionar a rapidez necessária para os preparos.

Há que se considerar ainda o fato de haver pequenas copas, além da copa principal do prédio Sede, localizadas nos demais prédios que compõem a Justiça Eleitoral em Porto Velho (Anexo II, Anexo III, Fórum Eleitoral e Arquivo Central), locais onde também utiliza-se, embora em menor proporção, gás de cozinha para preparo de cafés/chás, etc.

Por fim, considerando não haver produtos alternativos viáveis e disponíveis para suprir a necessidade do órgão, a aquisição de gás de cozinha em botijas de 13 Kg mostra-se como a solução mais adequada no momento, evidenciada também pela experiência positiva de contratações idênticas em anos anteriores.



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE RONDÔNIA

Secretaria de Administração, Orçamento, Finanças e Contabilidade

Coordenadoria de Material e Patrimônio

Seção de Contratos

V - ESTIMATIVAS DE PREÇOS OU PREÇOS REFERENCIAIS

O valor estimado, a ser ainda apurado em cotações de preços, não deve ultrapassar o valor de R\$ 7.200,00 (sete mil e duzentos reais), considerando tratar-se de produto com preço médio fixado, havendo pouca variação no mercado. O valor exato da contratação se dará quando da apresentação das cotações de preços, a ser distribuídas no mercado local, que será utilizada para a formalização da contratação direta.

Considerando o valor total da aquisição e o disposto no art. 24, II, da Lei 8.666/93, entende-se, s.m.j, que a aquisição pretendida **pode ser feita de forma direta, por dispensa de licitação**, já que o valor estará aquém do teto legal, utilizando-se as Cotações de Preços acima referidas para a formalização da contratação.

VI – DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

Suficientemente detalhada nos itens anteriores.

VII – JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA SOLUÇÃO

A contratação não será parcelada, haja vista tratar-se de item único, com quantitativo reduzido e único local de entrega.

VIII – DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS EM TERMOS DE ECONOMICIDADE E DE MELHOR APROVEITAMENTO DOS RECURSOS HUMANOS, MATERIAIS OU FINANCEIROS DISPONÍVEIS:

- Desnecessidade de contratações correlatas, como por exemplo, aquisições de fogões e fornos elétricos;

- Desnecessidade de obras civis para adequação ambiental, no caso de opção por gás canalizado.

- Grande mobilidade dos botijões de gás de 13 quilos, podendo manejá-los para as pequenas copas existentes em outros 4 prédios da Justiça Eleitoral em Porto Velho.

- Contribuição para o bem estar dos servidores, magistrados e público usuário da Justiça Eleitoral.



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE RONDÔNIA

Secretaria de Administração, Orçamento, Finanças e Contabilidade

Coordenadoria de Material e Patrimônio

Seção de Contratos

IX – PROVIDÊNCIAS PARA A ADEQUAÇÃO DO AMBIENTE DO ÓRGÃO

Não haverá necessidade de adequações.

X – FISCALIZAÇÃO E GESTÃO DO CONTRATO

A – A gestão e fiscalização do contrato será exercida pelo Chefe da Seção de Administração Predial – SEAP, com o auxílio de servidores lotados na unidade.

XI – DECLARAÇÃO DE VIABILIDADE OU NÃO DA CONTRATAÇÃO

Declaro, com base no estudo realizado, que a contratação pleiteada é viável, necessária e adequada ao TRE/RO.



Documento assinado eletronicamente por **LAURENCI BERNARDINO, Chefe de Seção**, em 12/09/2022, às 15:50, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://www.tre-ro.jus.br/servicos-judiciais/verificacao> informando o código verificador **0897597** e o código CRC **8D569FED**.

0002710-62.2022.6.22.8000

0897597v9



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE RONDÔNIA
AV. PRESIDENTE DUTRA, 1889 - Bairro BAIXA DA UNIÃO - CEP 76805901 - Porto Velho - RO - www.tre-ro.jus.br

INFORMAÇÃO CONCLUSIVA SOBRE O VALOR ESTIMADO DA LICITAÇÃO



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE RONDÔNIA

Secretaria de Administração, Orçamento, Finanças e Contabilidade

Coordenadoria de Material e Patrimônio

Seção de Contratos

Valor estimado da contratação:	R\$ 7.500,00 (sete mil e quinhentos reais)
Forma de aquisição:	() Licitação. (X) Aquisição direta.
Classificação da contratação:	(X) Aquisições e contratações gerais, EXCETO obras e serviços de engenharia e prestação de serviços com dedicação de mão de obra exclusiva, regulados pela Instrução Normativa SG/ME n. 5, de 26 de maio de 2017. () SOLUÇÕES DE TIC (Resolução CNJ n. 182/2013).
Objeto: <i>(Descrição sucinta do objeto que será estimado)</i>	Fornecimento de 60 (sessenta) unidades de carga de Gás Liquefeito de Petróleo – GLP - engarrafado em botijão de 13 kg, retornável, de uso doméstico , pelo período de 12 (doze) meses, a serem entregues no endereço da Sede do TRE/RO, situada na Av. Presidente Dutra, 1889 – Bairro Areal, CEP 76.805-901- Porto Velho/RO, mediante requisição e troca de recipiente cheio por recipiente vazio.
Servidor ou servidores responsáveis pela estimativa de preços: <i>(indicar também a unidade de lotação)</i>	Servidor 1: Laurenci Bernardino, Lotação: SEAP
Norma utilizada para a estimativa de preços:	(X) Instrução Normativa SG/ME n. 73, de 5/8/2020. () Outra norma/fonte/critério de pesquisa de preços (JUSTIFICAR):



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE RONDÔNIA

Secretaria de Administração, Orçamento, Finanças e Contabilidade

Coordenadoria de Material e Patrimônio

Seção de Contratos

Critérios:

(situações específicas de cada objeto)

A cotação de preços observou as condições comerciais praticadas, na forma do art. 4º da IN SG/ME 73/20.

(X) INFORMAR quais condições constaram da cotação:

- A Contratada fará a entrega do objeto a partir do recebimento de Requisição enviada à contratada pela Seção de Administração Predial - SEAP, na qual deve constar a data e horário da expedição, a quantidade a ser fornecida e a assinatura do Chefe de Seção de Administração Predial ou seu substituto legal.

- A entrega do objeto deverá ser feita no prazo máximo de 01 (um) dia útil após o recebimento da Requisição pela contratada, no horário de 08h30 às 15h30, de segunda a sexta feira (exceto em feriados).

- No momento do recebimento dos botijões com cargas de gás, a Contratante deverá entregar à Contratada a mesma quantidade de botijões (vasilhames) vazios.

- As empresas que participarem da cotação de preços devem apresentar sua proposta comercial preenchidas adequadamente e nos moldes do modelo da **Cotações de Preços n. 01/2022-SEAP** enviada a todas (conforme modelo do evento [0898455](#)), bem como deverão possuir documentação APTA no que se refere à regularidade fiscal, quais sejam:

- Certidão Negativa da Receita Federal

- Certidão Negativa do FGTS

- Certidão Negativa da Justiça do Trabalho

- Certidão Negativa do Conselho Nacional de Justiça



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE RONDÔNIA

Secretaria de Administração, Orçamento, Finanças e Contabilidade

Coordenadoria de Material e Patrimônio

Seção de Contratos

	<ul style="list-style-type: none">• Os preços apresentados na proposta devem incluir todos os custos e despesas, tais como: custos diretos e indiretos, tributos incidentes, serviços, encargos sociais, trabalhistas, fretes, lucro e quaisquer outros necessários ao cumprimento integral do objeto da Cotação de Preços/Contrato.• Os botijões com carga de gás deverão ser entregues, em bom estado de conservação, limpos, sem amassadura ou sinais de alças e rodapés tortos, ausência de ferrugem, corrosões e com o lacre inviolado. <p>() Não houve observação do art. 4º da IN SG/ME 73/20. (JUSTIFICAR):</p>
<p>Parâmetros adotados na estimativa de preços:</p>	<p>I - ASSINALAR quais parâmetros do art. 5º da IN SG/ME 73/20 foram utilizados:</p> <p>() Inciso I - Painel de Preços;</p> <p>() Inciso II - Aquisições e contratações similares de outros entes públicos;</p> <p>() Inciso III - Sados de pesquisa publicada em mídia especializada, de sítios eletrônicos especializados ou de domínio amplo;</p> <p>(X) Inciso IV - Pesquisa direta com fornecedores.</p> <p>II - A cotação de preços priorizou os parâmetros definidos nos incisos I e II:</p> <p>() Sim</p> <p>(X) Não (JUSTIFICAR):</p> <p>Justificativa: Por pretender ser contratação direta (dispensa), com fulcro no Art. 24, II, da Lei 8.666/1993), foi distribuída cotação de preços no mercado local, com minuta do Projeto Básico. A cotação foi distribuída para 07 fornecedores, sendo 05 por e-mail 02 entregue em mãos no comércio, destes 05 cotaram.</p>



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE RONDÔNIA

Secretaria de Administração, Orçamento, Finanças e Contabilidade

Coordenadoria de Material e Patrimônio

Seção de Contratos

	<p>III - Na pesquisa direta com fornecedores foram observados os requisitos listados no § 2º do art. 5º da IN SG/ME 73/20.</p> <p>(X) Sim, todos.</p> <p>() Parcialmente ou não observado (JUSTIFICAR):</p> <p>() Caso não tenha utilizado a IN SG/ME 73/20 DESCREVER os critérios e parâmetros adotados na pesquisa de preços:</p>
<p>Metodologia para obtenção da estimativa de preços:</p>	<p>Arts. 6º da IN SG/ME 73/20:</p> <p>I - INSERIR no ANEXO I desta Informação o QUADRO com os preços obtidos e as fontes pesquisadas, lincadas com o número dos eventos no SEI.</p> <p>(X) Não há grande variação entre os preços obtidos.</p> <p>() Há grande variação entre os preços obtidos.</p> <p>II - ANALISAR de forma crítica os preços coletados e descritos no Anexo I, em especial, quando houver <u>grande variação</u> entre os valores apresentados (§ 3º do art. 6º da IN SG/ME 73/20):</p> <p>III - Há valores inexecutáveis, inconsistentes ou excessivamente elevados?</p> <p>() Sim, se forem desconsiderados, FUNDAMENTAR (§ 2º do art. 6º da IN SG/ME 73/20):</p> <p>(X) Não há valores com essas características.</p> <p>IV - Após os procedimentos acima, INSERIR NO ANEXO II desta Informação novo QUADRO com os PREÇOS FINAIS ESTIMADOS para a licitação ou contratação direta, as fontes pesquisadas - lincadas com o número do evento no SEI - decorrentes da média, mediana ou o menor dos valores obtidos na</p>



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE RONDÔNIA

Secretaria de Administração, Orçamento, Finanças e Contabilidade

Coordenadoria de Material e Patrimônio

Seção de Contratos

	<p>pesquisa de preços, desde que o cálculo incida sobre um conjunto de três ou mais preços, OU de forma excepcional e justificada abaixo, em número menor, desde que aprovado pela autoridade competente (§ 4º do art. 6º da IN SG/ME 73/20):</p> <p>V - Para esta contratação serão utilizados outros critérios ou métodos? Caso positivo, deverão ser devidamente justificados nos autos pelo gestor responsável e aprovados pela autoridade competente (§ 4º do art. 6º da IN SG/ME 73/20):</p>
Publicação:	<p>Valor estimado é sigiloso:</p> <p>(X) Não, PUBLICAR. () Sim (INDICAR O FUNDAMENTO):</p> <p><u>Nota:</u> Ainda que se trate de preço com divulgação restrita na fase de publicação do edital da licitação, a publicação dos dados deste formulário ocorrerá após a finalização do certame.</p>

ANEXO I - PREÇOS OBTIDOS NA PESQUISA

- **INSERIR QUADRO** com os preços obtidos e as fontes pesquisadas, lincadas com o número dos eventos no SEI.

	EMPRESA	CNPJ	REGULARIDADE FISCAL	PREÇO UNITÁRIO	PREÇO TOTAL	Evento Cotação
1	PORTOGÁS COM. SERV. EIRELI-EPP	28.506.009/0001-98	SIM	R\$125,00	R\$7.500,00	0915444
2	QUEIROZ DISTRIBUIDORA E	22.642.962/0001-87	SIM	R\$ 126,00	R\$ 7.560,00	0915234



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE RONDÔNIA

Secretaria de Administração, Orçamento, Finanças e Contabilidade

Coordenadoria de Material e Patrimônio

Seção de Contratos

	CONVENIÊN CIA EIRELE- ME					
3	NOVIDADES COMÉRCIO E REPRESENTA ÇÕES LTDA	22.642.962/ 0001-87	SIM	R\$ 138,60	R\$ 8.316,0 0	0915 232
4	ROLDÃO BRAGA RIBEIRO EIRELE-ME	34.467.753/ 0001-23	SIM	R\$ 149,00	R\$ 8940,80	0915 448
5	NEVES E MENEZES DISTRIBUID ORA DE GÁS LTDA	07.995.193/ 0001-07	SIM	R\$ 150,00	R\$ 9.000,0 0	0915 445

ANEXO II - PREÇOS CONSIDERADOS PARA A ESTIMATIVA FINAL

- **INSERIR QUADRO** com os preços considerados para a estimativa final da aquisição ou contratação, as fontes pesquisadas - lincadas com o número do evento no SEI - e o método ou métodos utilizados para obtenção da estimativa (média, mediana ou o menor dos valores obtidos na pesquisa de preços):

	EMPRESA	CNPJ	REGULAR IDADE FISCAL	PREÇ O UNIT ÁRIO	PREÇ O TOTA L	Eve nto Cota ção
1	PORTOGÁS COM. SERV. EIRELI-EPP	28.506.00 9/0001-98	SIM	R\$125 ,00	R\$7.5 00,00	091 544 4
2	QUEIROZ DISTRIBUI DORA E CONVENIÊ NCIA EIRELE-ME	22.642.96 2/0001-87	SIM	R\$ 126,00	R\$ 7.560, 00	091 523 4



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE RONDÔNIA

Secretaria de Administração, Orçamento, Finanças e Contabilidade

Coordenadoria de Material e Patrimônio

Seção de Contratos

3	NOVIDADES COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA	22.642.96 2/0001-87	SIM	R\$ 138,60	R\$ 8.316,00	091 523 2
4	ROLDÃO BRAGA RIBEIRO EIRELE-ME	34.467.75 3/0001-23	SIM	R\$ 149,00	R\$ 8940,80	091 544 8
5	NEVES E MENEZES DISTRIBUIDORA DE GÁS LTDA	07.995.19 3/0001-07	SIM	R\$ 150,00	R\$ 9.000,00	091 544 5

Para a contratação pretendida será utilizado o menor dos valores obtidos, que é o do item 1 da tabela acima.

Concluídos os procedimentos acima, encaminho a Informação Conclusiva sobre o Valor Estimado da Licitação à SAOFC, acompanhada dos comprovantes de Cotação de Preços, Pesquisa de Mercado e demais fontes de consultas de composição do valor estimado, nos termos registrados neste formulário, bem como o ETP e TR/PB para apreciação e aprovação pela autoridade competente.



Documento assinado eletronicamente por **LAURENCI BERNARDINO, Chefe de Seção**, em 11/10/2022, às 07:54, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://www.tre-ro.jus.br/servicos-judiciais/verificacao> informando o código verificador **0915763** e o código CRC **193AA9AC**.



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE RONDÔNIA

Secretaria de Administração, Orçamento, Finanças e Contabilidade
Coordenadoria de Material e Patrimônio
Seção de Contratos



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE RONDÔNIA

Av. Presidente Dutra, 1889 - Bairro Baixa da União - CEP 76801-976 - Porto Velho - RO - www.tre-ro.jus.br

PROCESSO: 0002710-62.2022.6.22.8000

INTERESSADO: Seção de Administração Predial - SEAP

ASSUNTO: Análise - Dispensa de licitação em razão do valor – contratação de pessoa jurídica para fornecimento de **GÁS DE COZINHA** para atender às unidades da Justiça Eleitoral na cidade de Porto Velho/RO, durante o ano de 2023.

PARECER JURÍDICO Nº 218 / 2022 - PRES/DG/SAOFC/AJSAOFC

I – RELATÓRIO

01. Trata-se de processo administrativo instaurado pela **Seção de Administração Predial - SEAP**, com o objetivo de contratação de pessoa jurídica para fornecimento de **GÁS DE COZINHA** para atender as unidades da Justiça Eleitoral nesta capital, conforme consta do Termo de Abertura ([0897595](#)).

02. Para instrução do feito, foram juntados aos autos do processo os seguintes documentos:

- a) Anexo 1 - Documento de Formalização de Demanda ([0897596](#));
- b) Anexo 2 - Estudos Técnicos Preliminares ([0897597](#));
- c) Minuta de Projeto Básico ([0897598](#)).

03. Por meio da Remessa n. 281/2022 - SEAP ([0897599](#)), a unidade informou que "*a contratação pretendida está inserida no Plano Anual de Contratações - PAC para 2023, processo SEI 0002679-42.2022.6.22.8000 ([0893542](#)), e vem ao encontro dos OBJETIVOS ESTRATÉGICOS estabelecidos no PLANO ESTRATÉGICO 2021- 2026*" e remeteu os autos à SAOFC. Dando continuidade ao procedimento, mediante Despacho 2397/2022 – GABSAOFC ([0897916](#)), o titular da SAOFC autorizou o pedido para elaboração do ETP, do PB e da Informação Conclusiva do Valor Estimado.

04. A própria unidade demandante realizou uma pesquisa de mercado, com características de pesquisa de preços porque dela constou todas as condições da contratação, expedidas ao segmento fornecedor, conforme a Cotação de Preços n. 001/2022 - SEAP ([0898455](#)), estando as



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE RONDÔNIA

Secretaria de Administração, Orçamento, Finanças e Contabilidade
Coordenadoria de Material e Patrimônio
Seção de Contratos

cotações obtidas juntadas nos
eventos [0915232](#), [0915234](#), [0915444](#), [0915445](#) e [0915448](#).

05 Na sequência, juntou-se a Informação Conclusiva do Valor Estimado da Contratação ([0915763](#)), no valor total de **R\$ 7.500,00** (sete mil e quinhentos reais) e o **Projeto Básico n. 11/2022 - SEAP ([0915764](#))**, sendo que este último documento contém as regras da aquisição e que aponta entre as empresas participantes da cotação a vencedora **PORTO GAS COMERCIO E SERVICOS EIRELI**, CNPJ n. 28.506.009/0001-98, proposta juntada no evento [0915444](#) e comprovação mínima para contratar com a Administração Pública por meio das certidões juntadas no evento ([0915604](#)). No PB citado, a unidade demandante apresenta a seguinte justificativa para a compra descentralizada:

3 - JUSTIFICATIVA

3.1 - DA NECESSIDADE – A aquisição de gás de cozinha é necessária para o preparo de café, chás e outros alimentos no âmbito do TRE-RO, a serem consumidos por magistrados, servidores, demais colaboradores, membros da corte, advogados e visitantes em geral.

A definição da aquisição de cargas de gás para botijões de 13 kg decorre do fato de que as instalações da Justiça Eleitoral em Rondônia não dispõem de encanamento para contratação de gás encanado e nem dispõem de fogão elétrico na cozinha/copa principal do órgão, onde são preparadas grande parte das bebidas/alimentos. Fogão elétrico não seria a solução mais eficaz para os preparo feitos no órgão, por não atuar na mesma velocidade que o fogão industrial a gás disponível na cozinha/copa.

A última contratação direta para aquisição de gás de cozinha gerou a carta-contrato 19/2021, firmada com a empresa **A. C. F. MOREIRA - ME**, com vigência de 12 meses, cuja vigência termina em 03/01/2023, conforme Processo SEI n. 0002887-60.2021.6.22.8000 Assim, diante da iminência da data final da vigência da aludida carta-contrato, inicia-se com este Projeto Básico o procedimento para nova contratação, sugerindo como início do novo contrato a data de **04/01/2023**.

3.2 - DA QUANTIDADE – A quantidade estimada para contratação é de **60 (sessenta) cargas de gás para botijões de 13 kg**. Tal quantidade é **estimada** e assim deverá ser contratada, de forma a não obrigar a Administração a efetuar a aquisição de sua totalidade durante a vigência do ajuste a ser celebrado. A quantidade estimada é baseada no histórico das contratações anteriores, levando-se em conta o consumo em ano eleitoral.

06. Através do Despacho n. 2805/2022 - GABSAOFC ([0917818](#)), o Secretário da SAOFC remeteu os autos à SAC, para análise do PB e seus anexos e da Informação Conclusiva do Valor Estimado, após, à COFC para programação orçamentária, após, à SECONT para juntar minuta de instrumento contratual, e, após, a esta assessoria jurídica para emissão de parecer.

07. A SAC, após análise formal, verificou que o TR citado, complementado pelas pesquisas de preços e demais elementos juntados ao processo, encontra-se em consonância com as normas gerais aplicáveis para



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE RONDÔNIA

Secretaria de Administração, Orçamento, Finanças e Contabilidade

Coordenadoria de Material e Patrimônio

Seção de Contratos

contratação direta por dispensa de licitação, com fundamento no art. 24, II, da Lei n. 8.666/93 ([0918587](#)).

08. Em cumprimento ao Despacho 2805/2022 - GABSAOFC, o Coordenador da COFC, por meio da Informação n. 353/2022 - COFC ([0918793](#)) registrou:

Processo de contratação com previsão de execução orçamentária no exercício vindouro, conforme TR/PB supra referenciado.

Trata-se de contratação com previsão de execução de despesas no exercício financeiro de 2023 para o qual **não se faz possível a programação e consequente reserva orçamentária neste exercício financeiro**, dos valores a serem executados em 2023, por **depender de aprovação da Lei de Orçamento Anual de 2023** e da abertura do exercício 2023 com a consequente disponibilização dos créditos aprovados na LOA 2023, no SIAFI, pela Secretaria de Orçamento de Federal - SOF/ME.

Em complemento, registra-se que a proposta orçamentária deste TRE-RO para o exercício 2023 tramita no processo nº [0000150-50.2022.6.22.8000](#), com previsão do montante supra identificado, destinado a despesas com o objeto dessa contratação.

09. Por fim, a SECONT juntou a minuta da carta contrato ([0921660](#)) e a GABSAOFC juntou o livro de contratações 2022 ([0921767](#)).

10. Assim instruídos, vieram os autos para análise desta unidade Jurídica. **É o breve e necessário relato.**

II – CONSIDERAÇÕES INICIAIS

11. Inicialmente, convém ressaltar que este parecer utiliza como base os elementos que constam nestes autos (0002710-62.2022.6.22.8000) até a presente data.

12. Ressalte-se que, conforme art. 58-A, inciso I c/c XI, do Regimento Interno do Corpo Administrativo do Tribunal Regional Eleitoral de Rondônia, com redação dada pelo Resolução TRE-RO n. 11/2022, e demais atos normativos regulamentadores das atividades dos Assessores Jurídicos, é responsabilidade desta Assessoria prestar consultoria jurídica, de forma imparcial, aos atos praticados no âmbito do Tribunal Regional Eleitoral de Rondônia – TRE/RO.

13. O presente parecer se restringirá aos aspectos jurídicos, com base nas peças constantes dos autos, não adentrando no mérito técnico e administrativo, salvo patente ilegalidade. Isso não significa, porém, que não poderão ser tecidas considerações e recomendações a respeito da motivação dos atos para melhor embasá-los.



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE RONDÔNIA

Secretaria de Administração, Orçamento, Finanças e Contabilidade

Coordenadoria de Material e Patrimônio

Seção de Contratos

14. A manifestação jurídica tem o escopo de assistir a autoridade assessorada no controle interno da legalidade administrativa dos atos a serem praticados.

15. De outro lado, cabe esclarecer que, via de regra, não é papel do órgão de assessoramento jurídico exercer a auditoria quanto à competência de cada agente público para a prática de atos administrativos. Incumbe, isto sim, a cada um destes observar se os seus atos estão dentro do seu espectro de competências.

III – ANÁLISE JURÍDICA

3.1 Do limite do valor: Possibilidade de aquisição direta.

16. Inicialmente, deve ser registrado que embora tenha sido recentemente publicada a Lei n. 14.133, de 1º de abril de 2021 (Nova Lei de Licitações e Contrato Administrativo), o presente procedimento de contratação foi formatado pelas regras da Lei n. 8.666/93, ainda vigente até o decurso do prazo de dois anos após a publicação do novo regime, ou seja, a Lei n. 8.666/93 está em vigor até 30/03/2023, nos termos do artigo 191 c/c 193 ambos da Lei n. 14.133/2021.

17. A Lei n. 8.666, de 21 de junho de 1993, prevê, em seu art. 24, os casos de dispensa de licitação, nos quais, embora haja competição, é autorizado ao administrador a afastar o procedimento licitatório e contratar de forma direta. Entre as hipóteses elencadas no referido dispositivo legal está a dispensa em função do pequeno valor do serviço ou compra, *in verbis*:

I - para outros serviços e compras de valor até **10%** (dez por cento) do limite previsto na alínea "a", do inciso II do artigo anterior e para alienações, nos casos previstos nesta Lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez; (sem grifo no original)

18. Registra-se que os **10%** mencionados corresponde atualmente a R\$ 17.600,00 (dezesete mil e seiscentos reais), pois o valor contido no art. 23, II, "a", da Lei de Licitação e Contratos foi atualizado pelo Decreto Federal n. 9.412, de 18 de junho de 2018, para R\$ 176.000,00 (cento e setenta e seis mil reais).

19. No caso em tela, o valor total da aquisição pretendida é de **R\$ 7.500,00 (sete mil e quinhentos reais)** para contratação de pessoa jurídica para fornecimento de 60 (sessenta) unidades de carga de Gás Liquefeito de Petróleo – GLP - engarrafado em botijão de 13 kg, retornável, de uso doméstico, pelo período de 12 (doze) meses, a serem entregues no



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE RONDÔNIA

Secretaria de Administração, Orçamento, Finanças e Contabilidade

Coordenadoria de Material e Patrimônio

Seção de Contratos

endereço da Sede do TRE/RO, mediante requisição e troca de recipiente cheio por recipiente vazio, consoante o Capítulo 2 do Projeto Básico. Assim, dentro do limite legal noticiado no item anterior. Portanto, quanto a esse requisito legal, a contratação pretendida **poderá** ser processada de forma direta, por **dispensa de licitação**, com amparo no **art. 24, inciso II, da Lei 8.666/93**.

3.2 Do fracionamento de despesa: Impossibilidade material de comprovação - Despesa prevista para o exercício de 2023.

20. Como registrado no relatório deste parecer, o GABSAOFC juntou o "livro" com os registros dos processos com despesas no exercício de 2022 ([0921767](#)). De notar-se, todavia, que a contratação pretendida terá sua execução iniciada no **exercício de 2023**, motivo pelo qual resta prejudicada a análise de eventual fracionamento da despesa no exercício corrente, haja vista que a vedação contida no **§ 5º do art. 23 da L. 8.666/93** adota o regime fiscal por exercício, podendo esta contratação impactar eventuais despesas subsequentes, mas do exercício de 2023.

3.3 Da cotação de preços com o mercado fornecedor: Regularidade dos requisitos do procedimento

21. Sobre a cotação de preços levada a cabo no mercado local, ela é procedimento idôneo para o cumprimento dos requisitos legais de caráter genérico, aplicáveis às contratações diretas, quais sejam: a) a **razão da escolha do fornecedor**; e b) a **justificativa do preço** (**art. 26, Parágrafo único, incisos II e III, da Lei nº 8.666/93**).

22. A possibilidade de a Administração contratar diretamente não a isenta de comprovar a regularidade dos preços e desconsiderar propostas excessivas ou inexequíveis. A jurisprudência do Tribunal de Contas da União - TCU é firme em indicar que a realização de pesquisa de preços, previamente à fase externa da licitação, é uma exigência legal para todos os processos licitatórios, inclusive para os casos de dispensa e inexigibilidade.

23. O cumprimento desses requisitos legais tem regras específicas definidas por este órgão no documento padronizado denominado **INFORMAÇÃO CONCLUSIVA SOBRE O VALOR ESTIMADO DA LICITAÇÃO**, que, no caso em análise, foi juntado ao processo no evento [0915763](#) e demonstra que a escolha da vencedora foi obtida após



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE RONDÔNIA

Secretaria de Administração, Orçamento, Finanças e Contabilidade

Coordenadoria de Material e Patrimônio

Seção de Contratos

expedição de cotação ao mercado especializado, obtendo 5 cotações positivas e aplicado o critério do menor preço ([0915232](#), [0915234](#), [0915444](#), [0915445](#) e [0915448](#)).

24. Os documentos juntados ao processo atestam a regularidade das cotantes que participaram da disputa. Assim, verifica-se que o menor preço obtido na cotação foi oferecido pela empresa **PORTO GAS COMERCIO E SERVICOS EIRELI**, CNPJ n. 28.506.009/0001-98 ([0915444](#)), no valor de **R\$ 7.500,00** (sete mil e quinhentos reais) e sua comprovação mínima para contratar com a Administração Pública por meio das certidões juntadas no evento [0915604](#), justificam a escolha desse fornecedor. Logo, os requisitos legais constantes no **art. 26, parágrafo único, incisos II e III, da Lei n. 8.666/93** estão preenchidos.

25. Em última análise, pelos elementos que constam do processo, entende-se possível enquadrar a despesa no **art. 24, II, da Lei n. 8.666/1993** e **realizar a contratação de seu objeto diretamente com a empresa indicada no tópico anterior**, que ofertou o menor preço para o item único, conforme cotações existentes no processo, tendo demonstrado que reúnem as condições mínimas para contratar com o setor público.

26. De outro lado, o **Projeto Básico n. 11/2022 - SEAP** ([0915764](#)), complementado pela cotação de preço, também analisado e considerado regular pela unidade competente ([0918587](#)), possui sob o aspecto formal, os elementos mínimos previstos pelo artigo 6º, inciso IX, c/c art. 14 da Lei de Licitações e Contratos, motivo pelo qual pode ser apresentado a autoridade competente para sua aprovação.

3.4 Da minuta de carta-contrato

27. A minuta de Carta-contrato juntada aos autos ([0921660](#)), sob o aspecto formal, encontra-se em conformidade com as regras da Lei n. 8.666/93, atendendo aos princípios e diretrizes que norteiam a sua aplicação, não havendo reparos a fazer nessa seara, estando apta, portanto, a produzir todos os efeitos jurídicos pretendidos pela Administração.

IV – CONCLUSÃO

28. Pelo exposto, e por tudo o mais que consta nos autos, esta Assessoria Jurídica opina:



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE RONDÔNIA

Secretaria de Administração, Orçamento, Finanças e Contabilidade
Coordenadoria de Material e Patrimônio
Seção de Contratos

a) pela possibilidade de aprovação do referido Projeto Básico, caso assim entenda a autoridade competente para aprovação, em observância ao inc. I do § 2º do art. 7º do diploma legal mencionado; e

b) pela possibilidade jurídica da contratação direta, por meio de dispensa de licitação, do produto especificado no objeto do **Projeto Básico n. 11/2022 - SEAP (0915764)**, com a empresa indicada no item 7.3 desse documento e no item 24 deste parecer, fundamentado no **art. 24, II, da Lei n. 8666/1993**.

Registre-se que, conforme já apontado no **item 8 deste parecer**, há informação da unidade orçamentária do órgão quanto à previsão de execução orçamentária da futura contratação no exercício financeiro de 2023. ([0865160](#)).

29. Para cumprimento do disposto no parágrafo único do art. 38 da Lei nº 8.666/93 esta Assessoria Jurídica **APROVA** os termos da minuta carreada ao processo pelo evento [0921660](#).

30. Por derradeiro, registre-se que esta Assessoria Jurídica analisou os aspectos formais e jurídicos da situação a ela submetida, já que incompetente legalmente para pronunciar-se acerca dos aspectos técnicos associados ao objeto.

À consideração da autoridade competente.



Documento assinado eletronicamente por **Edis Romano Neto, Estagiário**, em 24/10/2022, às 08:58, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **JAMIL JANUARIO, Assessor Jurídico**, em 24/10/2022, às 09:15, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://www.tre-ro.jus.br/servicos-judiciais/verificacao> informando o código verificador **0923427** e o código CRC **267983D7**.



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE RONDÔNIA

AV. PRESIDENTE DUTRA, 1889 - Bairro BAIXA DA UNIÃO - CEP 76805901 - Porto Velho - RO - www.tre-ro.jus.br



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE RONDÔNIA

Secretaria de Administração, Orçamento, Finanças e Contabilidade

Coordenadoria de Material e Patrimônio

Seção de Contratos

PROCESSO: 0002710-62.2022.6.22.8000

INTERESSADO: SEÇÃO DE ADMINISTRAÇÃO PREDIAL - SEAP

ASSUNTO: Dispensa de Licitação – contratação de pessoa jurídica para fornecimento de gás de cozinha para atender às unidades da Justiça Eleitoral na cidade de Porto Velho/RO, durante o ano de 2023.

DESPACHO Nº 1393 / 2022 - PRES/DG/GABDG

Trata-se de processo administrativo iniciado pela Seção de Administração Predial - SEAP, visando a contratação de pessoa jurídica para fornecimento de 60 (sessenta) unidades de carga de Gás Liquefeito de Petróleo – GLP - engarrafado em botijão de 13 kg, retornável, de uso doméstico, pelo período de 12 (doze) meses, para atender as unidades da Justiça Eleitoral nesta Capital, mediante requisição e troca de recipiente cheio por recipiente vazio ([0897595](#)).

Para instruir os autos, carrou-se o documento de formalização da demanda ([0897596](#)); o Estudo Técnico Preliminar para dispensas e inexigibilidade de licitação ([0897597](#)); a informação conclusiva sobre o valor estimado da licitação ([0915763](#)); e o Projeto Básico ([0915764](#)), com a especificação do objeto, a justificativa, os critérios de sustentabilidade ambiental, critérios de aceitação do objeto, valor e prazo, contrato, pagamento, gestão e fiscalização.

A unidade demandante justifica a aquisição na necessidade de preparo de café, chás e outros alimentos no âmbito do TRE-RO, a serem consumidos por magistrados, servidores, demais colaboradores, membros da Corte, advogados e visitantes em geral. A última contratação direta para aquisição de gás de cozinha gerou a Carta-Contrato n. 19/2021, firmada com a empresa A. C. F. MOREIRA - ME, pelo período de 12 (doze) meses cuja vigência termina em 03/01/2023. Assim, diante da iminência da data final da vigência da aludida Carta-Contrato, foi deflagrado o presente procedimento com vistas a nova contratação, sugerindo como início do novo contrato a data de 04/01/2023, conforme item 3.1. do PB ([0915764](#)).

O valor total da contratação foi estimado em R\$ 7.500,00 (sete mil e quinhentos reais).

A SAC, em análise do PB, concluiu que a contratação que se pretende efetivar encontra-se em consonância com as normas gerais de contratações estabelecidas pelo art. 6º, inciso IX; art. 7º, inciso I e art. 14 da



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE RONDÔNIA

Secretaria de Administração, Orçamento, Finanças e Contabilidade

Coordenadoria de Material e Patrimônio

Seção de Contratos

Lei n. 8.666/93, para contratação direta com dispensa de licitação, com fundamento no art. 24, inciso II, da referida lei ([0918587](#)).

A COFC informou que, por se tratar de contratação com previsão de execução de despesas no exercício financeiro de 2023, não se faz possível a programação orçamentária e a consequente reserva orçamentária neste exercício financeiro. Todavia, registrou que a proposta orçamentária deste TRE-RO para o exercício 2023 tramita no Processo n. [0000150-50.2022.6.22.8000](#), com previsão do montante de R\$ 9.750,00 (nove mil setecentos e cinquenta reais) destinado a despesas com o objeto dessa contratação ([0918793](#)).

A SECONT elaborou minuta de Carta-Contrato, evento n. [0921660](#), remetendo à Assessoria Jurídica da SAOFC, a qual, após análise, opinou pela aprovação de seus termos, para cumprimento do disposto no art. 38, parágrafo único, da Lei n. 8.666/93. Ademais, a AJSAOFC opinou pela regularidade do Projeto Básico, bem assim pela possibilidade jurídica de a contratação pretendida ser processada de forma direta, por dispensa de licitação, com fundamento no art. 24, inciso II, da Lei n. 8.666/1993 ([0923427](#)).

Por sua vez, a SAOFC manifestou-se pela aprovação do ETP e do PB; pela regularidade da informação conclusiva do valor estimado; pela autorização da despesa, de forma direta, por dispensa de licitação; pela ratificação do ato de reconhecimento da situação de dispensa de licitação; pela contratação direta da empresa PORTO GAS COMERCIO E SERVICOS EIRELI, com emissão do empenho; e pela publicação do ato de dispensa no DJE, em prestígio ao princípio da publicidade ([0925942](#)).

Cumpra registrar que o presente procedimento adota as regras da Lei n. 8.666/93, ainda vigente, tendo em vista que a nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos - Lei n. 14.133, publicada em 1º de abril de 2021, tem em seu artigo 191 c/c 193, a permissão para a utilização da lei geral de licitações anterior até o decurso do prazo de 02 (dois) anos, contados da data de sua publicação, momento este - 1º/04/2023.

Analisando os autos, verifica-se que o valor total da aquisição pretendida é de R\$ 7.500,00 (sete mil e quinhentos reais) para contratação de pessoa jurídica para fornecimento de 60 (sessenta) unidades de carga de Gás Liquefeito de Petróleo – GLP, engarrafado em botijão de 13 kg, retornável, de uso doméstico, pelo período de 12 (doze) meses, a serem entregues no endereço da Sede do TRE/RO, mediante requisição e troca de recipiente cheio por recipiente vazio, consoante o Capítulo 2 do Projeto Básico. Sendo assim, a contratação poderá ser processada de forma



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE RONDÔNIA

Secretaria de Administração, Orçamento, Finanças e Contabilidade

Coordenadoria de Material e Patrimônio

Seção de Contratos

direta, por dispensa de licitação, com amparo no art. 24, inciso II, da Lei n. 8.666/93, uma vez que o valor está dentro do limite legal.

Quanto ao fracionamento da despesa, ficou prejudicada a análise de eventual fracionamento da despesa no exercício corrente, uma vez que a contratação pretendida terá sua execução iniciada no exercício de 2023. Com efeito, a vedação contida no § 5º do art. 23 da Lei n. 8.666/93 adota o regime fiscal por exercício, podendo a contratação impactar eventuais despesas subsequentes, mas do exercício de 2023.

Além disso, verifica-se que a informação conclusiva sobre o valor estimado da licitação, evento n. [0915763](#), demonstra que a escolha da vencedora foi obtida após expedição de cotação ao mercado especializado, obtendo 5 cotações positivas e aplicado o critério do menor preço, sendo que os documentos juntados ao processo atestam a regularidade das empresas que participaram da disputa.

Pelo exposto, com amparo nas atribuições conferidas pela Portaria GP n. 66/2018, bem como nos documentos e nas informações constantes nos autos:

1 - **aprovo** o ETP ([0897597](#)) e o Projeto Básico n. 11 ([0915764](#)), porquanto possui os elementos mínimos essenciais definidos no art. 6º, inciso IX, da Lei n. 8.666/93;

2 - **aprovo** o valor estimado da contratação constante da informação conclusiva, de evento n. [0915763](#), em cumprimento ao item 44 do Anexo II da Resolução n. 2015/2015/CNJ e ao Acórdão n. TCU n. 2622/2015 - Plenário;

3 - **autorizo** a despesa, de forma direta, por dispensa de licitação, com fulcro no art. 24, inciso II, da Lei n. 8.666/93; e

4 - **adjudico** o objeto à empresa PORTO GAS COMERCIO E SERVICOS EIRELI, CNPJ n. 28.506.009/0001-98, e autorizo a emissão de nota de empenho no valor de R\$ 7.500,00 (sete mil e quinhentos reais) em seu favor, por ter apresentado a melhor proposta e estar apta a contratar com a Administração Pública, condicionada à atualização prévia dos documentos de habilitação.

À **SEAP** para envio de cópia do Projeto Básico ([0915764](#)) à contratada, por meio de e-mail.

À **SAOFC** para a continuidade das ações necessárias à contratação pretendida.



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE RONDÔNIA

Secretaria de Administração, Orçamento, Finanças e Contabilidade
Coordenadoria de Material e Patrimônio
Seção de Contratos



Documento assinado eletronicamente por **LIA MARIA ARAÚJO LOPES, Diretora Geral**, em 25/10/2022, às 18:28, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://www.tre-ro.jus.br/servicos-judiciais/verificacao> informando o código verificador **0926264** e o código CRC **A4FB465C**.